PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação dessa casa Legislativa o Projeto de Lei nº 161 , que cria o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista tendo como razões do referido Projeto as que posso demonstrar.

É público e notório a situação de depredação das praças, prédios públicos municipais e demais logradouros de responsabilidade desta Prefeitura.

Por outro lado a problemática do quadro de vigilância, cujo controle e fiscalização se torna difícil, devido a jornada dos mesmos não coincidir com o horário normal de expediente da municipalidade fato este que tem contribuido para um serviço de vigilância ineficaz gerando constantes ataques ao Patrimônio Municipal, que é em última análise um bem da coletividade.

Outro aspecto é a deficiência encontrada nos setores de fiscalização preventiva, principalmente no que se diz respeito, as invasões em locais inadequados a fixação de moradias e atividade de comércio ambulante, que tem trazido sérios transtornos a organização urbana e aplicação do Código de Postura, aumentando os grandes problemas sociais gerados pelo rádio e desordenado crescimento urbano e populacional.

A impotência frente esta problemática, por absoluta falta de estrutura compatível com a atual realidade, nos destinou a busca de soluções, viáveis, no sentido de que sejam criados alternativas mais adequadas, em auxiliar este trabalho de preservação de Patrimônio de maneira mais eficaz e eficiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Uma vez que atualmente as forças policiais civis e militares, encontram-se com seus efetivos reduzidos em relação as reais necessidades do Município, que torna inviável, a busca de apoio a esses órgãos mesmo porque seria quase que impossível uma permanente vigilância dos bens públicos até pela sua abragência é que viemos propor o presente projeto de Lei esclarecendo que apesar de estar previsto a criação de 300 (TREZENTAS) vagas , conforme o Plano de Carreira, só que serão admitidos numa primeira etapa um efetivo inicial, remanejado de outras categorias extintas pela reforma administrativa o que não implicará em aumento de despesa com pessoal, ficando as demais vagas a serem preenchidas através de concurso público conforme se faça necessário com o passar do tempo

Os funcionários que forem remanejados receberão treinamentos específicos visando a plena capacitação para o exercício de novas atividades, treinamento este que será ministrado pela Polícia Militar /RR através de convênio.

Contando com o descortino dos nobres Edis, para a relevância da matéria proposta, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência.

Barac da Silva Bento
Prefeito Municipal

PROC: nº 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 161 , DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o mesmo sanciona a seguinte

L E I

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída na ESTRUTURA Administrativa da Prefeitura, o Departamento da GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA, vinculada diretamente a Secretaria do Interior e Segurança.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR.

I - Defender e preservar os bens que constituem o patrimônio público municipal;

II - Executar serviço de guarda, vigilância e Defesa Civil no Município;

III - Executar o serviço de segurança do Prefeito;

...

/...

IV - Prestar colaboração aos órgãos das forças armadas; e Polícia Federal.

V - Celebrar convênios com entidades do Governo Federal e Estadual, objetivando o aperfeiçoamento de suas atividades;

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor ~~do Departamento~~ da Guarda Municipal

a) Divisão de Pessoal e Material

b) Divisão de Vigilância e Policiamento

c) Divisão de Defesa Cívil

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem fixado seu efetivo no limite máximo de 300 (trezentos) componentes.

Art. 5º - Fica instituído o Grupo da Guarda Municipal - Código GM - 900 e Inspetor da Guarda Mundial - Código GM - 1.000, para cujo provimento se exige a escolaridade de 1º e 2º Graus, respectivamente, devidamente comprovada mediante concurso público interno nos demais casos, compreendendo os seguintes casos:

I - Guarda de 2ª Classe - Código GM - 901

II - Guarda de 1ª Classe - Código GM - 904

III - Guarda Classe Especial - Código GM - 907

IV - Inspetor de 2ª Classe - Código GM - 1.001

V - Inspetor de 1ª Classe - Código GM - 1.004

VI - Inspetor Classe Especial - Código GM - 1.007

Art. 6º - Os cargos do Grupo da Guarda Municipal e Inspetor

...

/...

da Guarda Municipal serão composto dos seguintes níveis:

I - Guarda de 2ª Classe - três níveis (vide anexo I)
II - Guarda de 1ª Classe - três níveis (anexo I)
III - Guarda da Classe Especial - três níveis (anexo I)
IV - Inspetor 2ª Classe - três níveis (anexo I)
V - Inspetor 1ª Classe - três níveis (anexo I)
VI - Inspetor Classe Especial - três níveis (anexo I)

Art. 7º - Pré-requisitos para o ingresso nas classes do grupo Guarda Municipal:

- ser brasileiro nato;
- estar quite com o Serviço Militar;
- ter no máximo 30 (trinta) anos de idade, até a data de inscrição do concurso;
- ter no mínimo o 1º Grau imcompleto;
- ter no mínimo 1,60m de altura;
- ser aprovado em exame de seleção intelectual;
- ser aprovado em teste psicotécnico;
- ser julgado apto na inspeção de saúde.

Art. 8º - Para o ingresso na 2ª Classe de Grupo Guarda Municipal será necessário, além dos pré-requisitos previstos no art. 7º, o 1º Grau completo.

Art. 9º - Para o ingresso na 1ª Classe do Grupo Guarda Municipal será necessário, além dos pré-requisitos previsto no art. 7º. o 2º Grau completo.

Art. 10º - O ingresso na Classe Especial do Grupo Guarda Municipal será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 11 - Para ingresso na 2ª Classe do Grupo de Inspetor

/...

/...

será exigido o 2º Grau completo e curso de formação específico.

Art. 12 - O ingresso na 1ª Classe do Grupo de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 13 - O ingresso na Classe Especial do Grupo de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento e curso de aperfeiçoamento.

Por ... - Lei 271/92

Art. 14 - O número de vagas para cada categoria dos grupos criados no art. 5º está fixado no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 15 - As atividades do Grupo Guarda Municipal, Código GM 900 são os seguintes:

I - Auxiliar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado

II - Proceder policiamento naquilo que for de peculiar interesse do município

III - Exercer, especialmente, serviços de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos

IV - Segurança pessoal das autoridades municipais constituídas

V - Quaisquer medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os danos a que estão sujeitos a população em decorrência de calamidade pública e situações similares

Art. 16 - As atividades do Inspetor da Guarda Municipal - Código GM 1.000 são as seguintes:

P.O

/...

I - Coordenar o policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município

II - Coordenar o serviço de vigilância noturno nas vias e logradouros Públicos

III - Coordenar segurança das autoridades Municipais Constituidas

IV - Coordenar a segurança dos próprios Munícipes

V - Coordenar as atividades relacionadas com a defesa Civil

TÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Modificado pela Lei 271/92

Art. 17 - Os vencimentos dos Cargos da Guarda Municipal estão fixados conforme tabela constante do anexo I deste Decreto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Modificado pela Lei 271/92

Art. 18 - Os servidores que integravam a categoria Funcional de Agente de Vigilância com idade até 50 anos.

Art. 19 - Os servidores que NÃO forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, serão remanejados para funções correlatas, dentro da mesma faixa salarial.

Art. 20 - O regime Jurídico da Guarda Municipal será o previsto na Lei nº 10 de 18.08.73, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 21 - O ingresso na Guarda Municipal só será feito, ressalvada a hipótese previsto no art. 18, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 22 - Fica adotado o regulamento disciplinar do Exército Brasileiro como diretriz disciplinar de Guarda Municipal criada por esta Lei.

/...

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, em 12 de janeiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS

Nº DE ORDEM	C A R G O S	Nº DE VAGAS	V E N C I M E N T O S		
			SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
01	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	14.123,45	2.824,69	16.948,14
02	CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
03	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E POLICIAMENTO	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
04	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E MATERIAL	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
05	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE - NÍVEL I	250	3.851,85	-	3.851,85
06	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE - NÍVEL II	-	4.237,03	-	4.237,03
07	GUARDA MUNICIPAL 2ª CALSSE - NÍVEL III	-	4.660,73	-	4.660,73
08	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL I	-	5.126,80	-	5.126,80
09	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL II	-	5.639,48	-	5.639,48
10	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL III	-	6.203,43	-	6.203,43
11	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL I	-	6.823,77	-	6.823,77
12	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL II	-	7.705,15	-	7.705,15
13	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL III	-	8.256,76	-	8.256,76
14	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL I	50	6.419,75	-	6.419,75
15	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL II	-	7.061,72	-	7.061,72
16	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL III	-	7.767,89	-	7.767,89
17	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL I	-	8.544,68	-	8.544,68
18	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL II	-	9.399,14	-	9.399,14
19	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL III	-	10.399,06	-	10.399,06
20	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL I	-	11.372,97	-	11.372,97
21	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II	-	12.510,27	-	12.510,27
22	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL III	-	13.761,30	-	13.761,30

proc. nº 24

MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação dessa casa Legislativa o Projeto de Lei nº 161 , que cria o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista tendo como razões do referido Projeto as que posso demonstrar.

É público e notório a situação de depredação das praças, prédios públicos municipais e demais logradouros de responsabilidade desta Prefeitura.

Por outro lado a problemática do quadro de vigilância, cujo controle e fiscalização se torna difícil, devido a jornada dos mesmos não coincidir com o horário normal de expediente da municipalidade fato este que tem contribuido para um serviço de vigilância ineficaz gerando constantes ataques ao Patrimônio Municipal, que é em última análise um bem da coletividade.

Outro aspecto é a deficiência encontrada nos setores de fiscalização preventiva, principalmente no que se diz respeito, as invasões em locais inadequados a fixação de moradias e atividade de comércio ambulante, que tem trazido sérios transtornos a organização urbana e aplicação do Código de Postura, aumentando os grandes problemas sociais gerados pelo rádio e desordenado crescimento urbano e populacional.

A impotência frente esta problemática, por absoluta falta de estrutura compatível com a atual realidade, nos destinou a busca de soluções, viáveis, no sentido de que sejam criados alternativas mais adequadas, em auxiliar este trabalho de preservação de Patrimônio de maneira mais eficaz e eficiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Uma vez que atualmente as forças policiais civis e militares, encontram-se com seus efetivos reduzidos em relação as reais necessidades do Município, que torna inviável, a busca de apoio a esses órgãos mesmo porque seria quase que impossível uma permanente vigilância dos bens públicos até pela sua abragência é que viemos propor o presente projeto de Lei esclarecendo que apesar de estar previsto a criação de 300 (TREZENTAS) vagas , conforme o Plano de Carreira, só que serão admitidos numa primeira etapa um efetivo inicial, remanejado de outras categorias extintas pela reforma administrativa o que não implicará em aumento de despesa com pessoal, ficando as demais vagas a serem preenchidas através de concurso público conforme se faça necessário com o passar do tempo

Os funcionários que forem remanejados receberão treinamentos específicos visando a plena capacitação para o exercício de novas atividades, treinamento este que será ministrado pela Polícia Militar /RR através de convênio.

Contando com o descortino dos nobres Edis, para a relevância da matéria proposta, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência.

Barac da Silva Bento
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 161 , DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o mesmo sanciona a seguinte

L E I

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída na ESTRUTURA Administrativa da Prefeitura, o Departamento da GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA, vinculada diretamente a Secretaria do Interior e Segurança.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR.

I - Defender e preservar os bens que constituem o patrimônio público municipal;

II - Executar serviço de guarda, vigilância e Defesa Civil no Município;

III - Executar o serviço de segurança do Prefeito;

...

/...

IV - Prestar colaboração dos órgãos das forças armadas;

V - Celebrar convênios com entidades do Governo Federal e Estadual, objetivando o aperfeiçoamento de suas atividades;

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor do Departamento da Guarda Municipal

a) Divisão de Pessoal e Material

b) Divisão de Vigilância e Policiamento

c) Divisão de Defesa Cívil

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista , tem fixado seu efetivo no limite máximo de 300 (trezentos) componentes.

Art. 5º - Fica instituído o Grupo da Guarda Municipal - Código GM - 900 e Inspetor da Guarda Mundial - Código GM - 1.000, para cujo provimento se exige a escolaridade de 1º e 2º Graus, respectivamente, devidamente comprovada mediante concurso público interno nos demais casos, compreendendo os seguintes casos:

I - Guarda de 2ª Classe - Código GM - 901

II - Guarda de 1ª Classe - Código GM - 904

III - Guarda Classe Especial - Código GM - 907

IV - Inspetor de 2ª Classe - Código GM - 1.001

V - Inspetor de 1ª Classe - Código GM - 1.004

VI - Inspetor Classe Especial - Código GM - 1.007

Art. 6º - Os cargos do Grupo da Guarda Municipal e Inspetor

/...

/...

da Guarda Municipal serão compostos dos seguintes níveis:

I - Guarda de 2ª Classe - três níveis (vide anexo I)
II - Guarda de 1ª Classe - três níveis (anexo I)
III - Guarda da Classe Especial - três níveis (anexo I)
IV - Inspetor 2ª Classe - três níveis (anexo I)
V - Inspetor 1ª Classe - três níveis (anexo I)
VI - Inspetor Classe Especial - três níveis (anexo I)

Art. 7º - Pré-requisitos para o ingresso nas classes do grupo Guarda Municipal:

- ser brasileiro nato;
- estar quite com o Serviço Militar;
- ter no máximo 30 (trinta) anos de idade, até a data de inscrição do concurso;
- ter no mínimo o 1º Grau imcompleto;
- ter no mínimo 1,60m de altura;
- ser aprovado em exame de seleção intelectual;
- ser aprovado em teste psicotécnico;
- ser julgado apto na inspeção de saúde.

Art. 8º - Para o ingresso na 2ª Classe de Grupo Guarda Municipal será necessário, além dos pré-requisitos previstos no art. 7º) o 1º Grau completo.

Art. 9º - Para o ingresso na 1ª Classe do Grupo Guarda Municipal será necessário, além dos pré-requisitos previsto no art. 7º) o 2º Grau completo.

Art. 10º - O ingresso na Classe Especial do Grupo Guarda Municipal será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 11 - Para ingresso na 2ª Classe do Grupo de Inspetor

/...

/...

será exigido o 2º Grau completo e curso de formação específico.

Art. 12 - O ingresso na 1ª Classe do Grupo de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 13 - O ingresso na Classe Especial do Grupo de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento e curso de aperfeiçoamento.

Art. 14 - O número de vagas para cada categoria dos grupos criados no art. 5º está fixado no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 15 - As atividades do Grupo Guarda Municipal, Código GM 900 são os seguintes:

I - Auxiliar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado

II - Proceder policiamento naquilo que for de peculiar interesse do município

III - Exercer, especialmente, serviços de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos

IV - Segurança pessoal das autoridades municipais constituídas

V - Quaisquer medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os danos a que estão sujeitos a população em decorrência de calamidade pública e situações similares

Art. 16 - As atividades do Inspetor da Guarda Municipal - Código GM 1.000 são as seguintes:

/...

/...

I - Coordenar o policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município

II - Coordenar o serviço de vigilância noturno nas vias e logradouros Públicos

III - Coordenar segurança das autoridades Municipais Constituidas

IV - Coordenar a segurança dos próprios Munícipes

V - Coordenar as atividades relacionadas com a defesa Civil

TÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 17 - Os vencimentos dos Cargos da Guarda Municipal estão fixados conforme tabela constante do anexo I desta Lei Decreto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os servidores que integravam a categoria Funcional de Agente de Vigilância com idade até 50 anos.

Art. 19 - Os servidores que não forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, serão remanejados para funções correlatas, dentro da mesma faixa salarial.

Art. 20 - O regime Jurídico da Guarda Municipal será o previsto na Lei nº 10 de 18.08.73, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 21 - O ingresso na Guarda Municipal só será feito, ressalvada a hipótese previsto no art. 18, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 22 - Fica adotado o regulamento disciplinar do Exército Brasileiro como diretriz disciplinar de Guarda Municipal criada por esta Lei.

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, em 12 de janeiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS

Nº DE ORDEM	C A R G O S	Nº DE VAGAS	V E N C I M E N T O S		
			SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
01	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	14.123,45	2.824,69	16.948,14
02	CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
03	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E POLICIAMENTO	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
04	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E MATERIAL	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
05	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE - NÍVEL I	250	3.851,85	-	3.851,85
06	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE - NÍVEL II	-	4.237,03	-	4.237,03
07	GUARDA MUNICIPAL 2ª CALSSE - NÍVEL III	-	4.660,73	-	4.660,73
08	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL I	-	5.126,80	-	5.126,80
09	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL II	-	5.639,48	-	5.639,48
10	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL III	-	6.203,43	-	6.203,43
11	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL I	-	6.823,77	-	6.823,77
12	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL II	-	7.705,15	-	7.705,15
13	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL III	-	8.256,76	-	8.256,76
14	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL I	50	6.419,75	-	6.419,75
15	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL II	-	7.061,72	-	7.061,72
16	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL III	-	7.767,89	-	7.767,89
17	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL I	-	8.544,68	-	8.544,68
18	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL II	-	9.399,14	-	9.399,14
19	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL III	-	10.399,06	-	10.399,06
20	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL I	-	11.372,97	-	11.372,97
21	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II	-	12.510,27	-	12.510,27
22	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL III	-	13.761,30	-	13.761,30

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer
Em, 18 / 01 / 90
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

CRIA A ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 024/90
RELATOR: **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PARECER Nº 005/90

Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 161/90, o qual trata da criação e estruturação do departamento da guarda Municipal de Boa Vista-RR, manifesto-me de forma favorável a sua aprovação, pois, o mesmo está revestido de todos os requisitos administrativo e Jurídico necessários.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl.02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *treze* dias do mês *de fev.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de Lei Nº 101, de 12 de janeiro de 1990, o qual 'Cria a Estrutura o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR, e dá Outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(PR), *12 de fevereiro de 1990*.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 18/01/90
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

CRIA A ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 024/90
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 005/90

Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 161/90, o qual trata da criação e estruturação do departamento da guarda municipal de Boa Vista-RR, manifesto-me de forma favorável a sua aprovação, pois, o mesmo está revestindo de todos os requisitos administrativo e Jurídico necessários.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *treze* dias do mês *de Fev.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Francisco de Assis Rodrigues, dado ao Projeto de Lei nº 101, 12 de janeiro de 1990, o qual Cria a Estrutura o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR, e dá Outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei presente Ata, que depois de lida e acheda conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *12 de fevereiro de 1990.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA (x) aditiva n.º 1
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja acrescida a expressão "Não" ao art. 19 do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa corrigir um lápso no presente Projeto, vez que o referido artigo procura remanejar os servidores que não forem aproveitados nas categorias, criadas neste Projeto, à outras categorias correlatas, dentro da mesma faixa salarial.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 161, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA ADITIVA X

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	– PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	– PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	– PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	– PTB.....	falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	– PTB	falt	
7. CDETE IRENE DOMINGUES	– PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	– PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	– PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	– PFL	falt	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	– PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
(x) supressiva n.º 01/90
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja suprimido o art. 7º, do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: Uma vez que esta Lei será regulamentada posteriormente, estes requisitos deverão constar no referido Regulamento.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 161/90

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA SUPRESSIVA X

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	FALT	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	FALT	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	FALT	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA
( ) aditiva n.º
(X) supressiva n.º 02
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja suprimida a expressão " com idade até 50 anos " do art. 18 do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: Por princípio legal, não podemos limitar a idade dos servidores que já integram as categorias funcionais do Município.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

CR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA Nº02, AO PROJETO DE DE LEI Nº 161/90.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	falt	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 12 DE JANEIRO DE 1990

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1990

EMENDA ( ) aditiva n.º
(x) supressiva n.º 03
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho sejam suprimidas as expressões " além dos pré-requisitos previstos no art. 7º " dos arts. 8º e 9º, do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: Uma vez que se pretende suprimir o art. 7º do presente Projeto de Lei, não há o que se mencionar o referido artigo.

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEV. DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA Nº 03, AO PROJETO DE LEI Nº 161/89.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/90

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	∅	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	falt	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTRN	∅	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	falt	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	∅	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 161, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

Projeto de Lei nº	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	
Outros	

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PMDB.....	NÃO VOTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	FALT	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	FALT	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	FALT	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 161 , DE 12 DE JANEIRO DE 1990 .

CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída na ESTRUTURA Administrativa da Prefeitura, o Departamento da GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA, vinculada diretamente a Secretaria do Interior e Segurança.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR:

I - Defender e preservar os bens que constituem o patrimônio público municipal;

II - Executar serviço de guarda, vigilância e Defesa Civil no Município;

III - Executar o serviço de segurança do Prefeito;

IV - Prestar colaboração aos órgãos das forças ar-

madas;

V - Celebrar convênios com entidades do Governo Federal e Estadual, objetivando o aperfeiçoamento de suas atividades;

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor do Departamento da Guarda Municipal

a) - Divisão de Pessoal e Matorial

b) - Divisão de Vigilância e Policiamento

c) Divisão de Defesa Cívil

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem fixado seu efetivo no limite máximo de 300 (trezentos) componentes.

Art. 5º - Fica instituído o Grupo da Guarda Municipal - Código GM - 900 e Inspetor da Guarda Mundial - Código GM - 1.000, para cujo provimento se exige a escolaridade de 1º e 2º Graus, respectivamente, devidamante comprovada mediante concurso público interno nos demais casos, compreendendo os seguintes casos:

I - Guarda de 2ª Classe - Código GM - 901

II - Guarda de 1ª Classe - Código GM - 904

III - Guarda Classe Especial - Código GM - 907

IV - Inspetor de 2ª Classe - Código GM - 1.001

V - Inspetor de 1ª Classe - Código GM - 1.004

VI - Inspetor Classe Especial - Código GM - 1.007

Art. 6º - Os cargos do Grupo da Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal serão compostosdos seguintes níveis:

I - Guarda de 2ª Classe - três níveis (vido anexo I)

II - Guarda de 1ª Classe - três níveis (anexo I)

III - Guarda da Classe Especial - três níveis (anexo I)

IV - Inspetor 2ª Classe - três níveis (anexo I)

V - Inspetor 1ª Classe - três níveis (anexo I)

VI - Inspetor Classe Especial - três níveis (anexo I)

Art.7º - Para o ingresso na 2ª Classe de Grupo Guarda Municipal será necessário, o 1º Grau completo.

Art. 8º - Para o ingresso na 1ª Classe do Grupo Guarda Municipal será necessário,o 2º Grau completo.

Art. 9º - O ingresso na Classe Especial do Grupo Guarda Municipal será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 10º - Para ingresso na 2ª Classe do Grupo de Inspetor será exigido o 2º Grau completo e curso de formação específico.

Art. 11 - O ingresso na 1ª Classe do Grupo de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 12 - O ingresso na Classe Especial do Grupo de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de Serviço ou por merecimento e curso de aperfeiçoamento.

Art. 13 - O número de vagas para cada categoria dos grupos criados no art. 5º está fixado no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - -

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 14 - As atividades do Grupo Guarda Municipal,

Código GM 900 são os seguintes:

I - Auxiliar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado

II - Proceder policiamento naquilo que for de peculiar interesse do município

III - Exercer, especialmente, serviços de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos.

IV - Segurança pessoal das autoridades municipais constituídas

V - Quaisquer medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os danos a que estão sujeitos a população em decorrência de calamidade pública e situações similares

Art. 15 - As atividades do Inspetor da Guarda Municipal Código GM 1.000 são as seguintes:

I - Coordenar o policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município

II - Coordenar o serviço de vigilância noturno nas vias e logradouros públicos

III - Coordenar segurança das autoridades Municipais Constituídas

IV - Coordenar a segurança dos próprios Munícipes

V - Coordenar as atividades relacionadas com a defesa Civil

TÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 16 - Os vencimentos dos cargos da Guarda Municipal estão fixados conforme tabela constante do anexo I desta Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os servidores que integravam a categoria Funcional de Agente de Vigilância.

Art. 18 - Os servidores que não forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, serão remanejados para funções correlatas, dentro da mesma faixa salarial. 6 Dept.

Art. 19 - O regime Jurídico da Guarda Municipal será o previsto na Lei nº 10 de 18.08.73, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 - O ingresso na Guarda Municipal só será feito, ressalvada a hipótese previsto no art. 18, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 21 - Fica adotado o regulamento disciplinar do Exército Brasileiro como diretriz disciplinar de Guarda Municipal criada por esta Lei.

Art. 22 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"100º" Ano-, em 12 de janeiro de 1990.

BARAC DA SILVA BENTO

Prefeito.-

A N E X O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 222 , DE 08 DE MARÇO DE 1990

CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituida na Estrutura Administrativa da Prefeitura, o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Interior e Segurança.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR:

I - Defender e preservar os bens que constituem o patrimônio público municipal;

II - Executar serviço de guarda, vigilância e Defesa Civil no Município.

...

III - Executar o serviço de segurança do Prefeito;

IV - Prestar colaboração aos órgãos das forças armadas;

V - Celebrar convênios com entidades do Governo Federal e Estadual, objetivando o aperfeiçoamento de suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor do Departamento da Guarda Municipal

a) Divisão de Pessoal e Material

b) Divisão de Defesa Civil

c) Divisão de Vigilância e Policiamento

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem fixado seu efetivo no limite máximo de 300 (trezentos) componentes.

Art. 5º - Fica instituido o Grupo da Guarda Municipal - Código GM-900 e Inspetor da Guarda Municipal - Código GM-1000, para cujo provimento se exige a escolaridade de 1º e 2º graus, respectivamente, devidamente comprovada mediante concurso público interno nos demais casos, compreendendo os seguintes casos:

I - Guarda de 2ª Classe - Código GM-901

II - Guarda de 1ª Classe - Código GM-904

III - Guarda Classe Especial - Código GM-907

IV - Inspetor de 2ª Classe - Código GM-1001

V - Inspetor de 1ª Classe - Código GM-1004

/...

VI - Inspetor Classe Especial - Código GM-1007

Art. 6º - Os cargos do Grupo da Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal serão compostos dos seguintes níveis:

I - Guarda de 2ª Classe - três níveis (vide anexo I)

II - Guarda de 1ª Classe - três níveis (anexo I)

III - Guarda da Classe Especial - três níveis (anexo I)

IV - Inspetor 2ª Classe - três níveis (anexo I)

V - Inspetor 1ª Classe - três níveis (anexo I)

VI - Inspetor Classe Especial - três níveis (anexo I)

Art. 7º - Para o ingresso na 2ª Classe do Grupo da Guarda Municipal será necessário o 1º grau completo.

Art. 8º - Para o ingresso na 1ª Classe do Grupo da Guarda Municipal será necessário o 2º grau completo.

Art. 9º - O ingresso na Classe Especial do Grupo Guarda Municipal será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 10º - Para o ingresso na 2ª Classe de Inspetor será exigido o 2º grau completo e curso de formação específico.

Art. 11 - O ingresso na 1ª Classe de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 12 - O ingresso na Classe Especial de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento e curso de aperfeiçoamento.

Art. 13 - O número de vagas para cada categoria do grupo criado no art. 5º está fixado no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 14 - As atividades do Grupo Guarda Municipal, código GM-900 são as seguintes:

I - Auxiliar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado;

II - Proceder policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;

III - Exercer, especialmente, serviços de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos;

IV - Segurança pessoal das autoridades municipais constituidas;

V - Quaisquer medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os danos a que estão sujeitos a população em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 15 - As atividades do Inspetor da Guarda Municipal Código GM-1000 são as seguintes:

I - Coordenar o policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;

II - Coordenar o serviço de vigilância noturno nas vias e logradouros públicos;

III - Coordenar segurança das autoridades Municipais Constituidas;

IV - Coordenar a segurança dos próprios Munícipes;

V - Coordenar as atividades relacionadas com a Defesa Civil;

TÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 16 - Os vencimentos dos Cargos da Guarda Municipal estão fixados conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os servidores que integram a categoria funcional de Agente de Vigilância, com até 50 anos serão aproveitados na Guarda Municipal.

Art. 18 - Os servidores que não forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, serão remanejados para funções correlatas, dentro da mesma faixa salarial.

Art. 19 - O regime jurídico da Guarda Municipal será o previsto na Lei nº 10, de 18 de agosto de 1973, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 - O ingresso na Guarda Municipal só será feito, ressalvada a hipótese previsto no art. 18, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 21 - Fica adotado o regulamento disciplinar do Exército Brasileiro como diretriz disciplinar de Guarda Municipal criada por esta Lei.

Art. 22 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, em 08 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS

Nº DE ORDEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS		
			SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
01	Diretor da Guarda Municipal	01	14.123,45	2.824,69	16.948,14
02	Chefe da Divisão de Defesa Civil	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
03	Chefe da Divisão de Vigilância e Policiamento	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
04	Chefe da Divisão de Pessoal e Material	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
05	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível I	250	3.851,85	-	3.851,85
06	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível II	-	4.237,03	-	4.237,03
07	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível III	-	4.660,73	-	4.660,73
08	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível I	-	5.126,80	-	5.126,80
09	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível II	-	5.639,48	-	5.639,48
10	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível III	-	6.203,43	-	6.203,43
11	Guarda Municipal Classe Especial Nível I	-	6.823,77	-	6.823,77
12	Guarda Municipal Classe Especial Nível II	-	7.705,15	-	7.705,15
13	Guarda Municipal Classe Especial Nível III	-	8.256,76	-	8.256,76
14	Inspetor 2ª Classe - Nível I	50	6.419,75	-	6.419,75
15	Inspetor 2ª Classe - Nível II	-	7.061,72	-	7.061,72
16	Inspetor 2ª Classe - Nível III	-	7.767,89	-	7.767,89
17	Inspetor 1ª Classe - Nível I	-	8.544,68	-	8.544,68
18	Inspetor 1ª Classe - Nível II	-	9.399,14	-	9.399,14
19	Inspetor 1ª Classe - Nível III	-	10.399,06	-	10.399,06
20	Inspetor Classe Especial-Nível I	-	11.372,97	-	11.372,97
21	Inspetor Classe Especial-Nível II	-	12.510,27	-	12.510,27
22	Inspetor Classe Especial-Nível III	-	13.761,30	-	13.761,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS

Nº DE ORDEM	C A R G O S	Nº DE VAGAS	V E N C I M E N T O S		
			SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
01	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	14.123,45	1.824,69	16.948,14
02	CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
03	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E POLICIAMENTO	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
04	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E MATERIAL	01	12.839,50	1.283,95	14.123,45
05	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE - NÍVEL I	250	3.951,85	-	3.951,85
06	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE - NÍVEL II	-	4.257,03	-	4.257,03
07	GUARDA MUNICIPAL 2ª CALSSE - NÍVEL III	-	4.660,73	-	4.660,73
08	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL I	-	5.126,80	-	5.126,80
09	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL II	-	5.639,48	-	5.639,48
10	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE - NÍVEL III	-	6.203,43	-	6.203,43
11	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL I	-	6.823,77	-	6.823,77
12	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL II	-	7.705,15	-	7.705,15
13	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL NÍVEL III	-	8.256,76	-	8.256,76
14	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL I	50	6.419,75	-	6.419,75
15	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL II	-	7.061,72	-	7.061,72
16	INSPETOR 2ª CLASSE - NÍVEL III	-	7.767,89	-	7.767,89
17	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL I	-	8.544,68	-	8.544,68
18	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL II	-	9.399,14	-	9.399,14
19	INSPETOR 1ª CLASSE - NÍVEL III	-	10.399,06	-	10.399,06
20	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL I	-	11.372,97	-	11.372,97
21	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL II	-	12.510,27	-	12.510,27
22	INSPETOR CLASSE ESPECIAL - NÍVEL III	-	13.761,30	-	13.761,30

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA

ANO VII · Nº 0 4 8 – BOA VISTA-RR, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1990.

Administração do Governador Romero Jucá Filho

Poder Executivo

DECRETO Nº 254 de 23 de fevereiro de 1990.

" INSTITUI PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS POR PARTE DAS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, publicado no D.O.U. nº 236, de 14 seguinte, com respaldo no art. 14, § 2º, das Disposições Constitucionais Transitorias, da C.R.F.B. e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

CONSIDERANDO ser meta social de qualquer Governo o bem-estar da população, através do atendimento imediato na área de saúde

D E C R E T A

Art. 1º - É dada Permissão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos bens móveis abaixo discriminados:

a) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3467069, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DO CARANÃ.

b) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3482602, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CALUNGÁ.

c) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3466201, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO ASA BRANCA.

d) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3464007, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZA.

e) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3466788, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM EQUATORIAL.

f) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3466848, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CAIMBÉ.

g) Veículo marca FIAT, tipo AMBULÂNCIA, modelo ELBA S, nº do chassi 3467068, ano de fabricação 1989, cor BRANCA, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES.

Art. 2º - Os permissionários obrigam-se a:

a) Usar os veículos acima discriminados exclusivamente para conduzir doentes e feridos aos hospitais e casas de saúde, onde possam receber atendimento médico-hospitalar.;

b) Neste caso, quitar todas as despesas que venham, direta ou indiretamente, incidir sobre os bens e em decorrência do uso;

c) Manter os bens em perfeita condição de uso e funcionamento, assim como os seus acessórios;

d) Atender à fiscalização ou eventual inspeção, por técnicos designados pelo permitente, dos referidos bens móveis;

Art. 3º - Os permissionários farão jus à Cota Mensal de combustível de até 300 (trezentos) litros necessários à utilização do bem descrito no Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 1990; 102º ano da República, 2º do Estado.

ROMERO JUCÁ FILHO
Governador do Estado de Roraima.

DECRETO N.º 260 de 12 de março de 1990.

" CONCEDE O USO DE TERRAS A TÍTULO ONEROSO À LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA. "

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, publicado no D.O.U. nº 236, de 14 seguinte, com respaldo no art. 14, § 2º, das Disposições Constitucionais Transitorias, da C.R.F.B. e Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo NUP-26850.00940/89 DV, de 17 de fevereiro de 1989,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido à LIRAUTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA, nos termos do art.7º e seus parágrafos, do Decreto Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, o uso oneroso da área de terras do patrimônio do Estado, situada na zona urbana desta capital, com os seguintes limites e metragens: FRENTE: com a AV: Venezuela, medindo 100,00m; LADO ESQUERDO: com terras particulares, medindo 100,00m; LADO DIREITO com área da Escola Técnica Federal de Roraima, medindo 100,00m; FUNDOS: com área da Escola Técnica de Roraima, medindo 100,00m, perfazendo uma área total de 10.000m².

Art. 2º - O imóvel descrito neste decreto destina-se à construção e instalação da Loja e Oficina de Assistência Técnica dentro dos padrões exigidos pela General Motor's do Brasil Ltda aos seus concessionários.

Art. 3º - A presente concessão de uso tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista no artigo, segundo deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 12 de março de 1990; 102º ano da República, 2º do Estado.

ROMERO JUCÁ FILHO
Governador do Estado de Roraima

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 10/DP, 01 DE MARÇO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 39/DP, de 06.10.88 na parte em que concedeu Progressão Indevida ao servidor JOSÉ ATAYDES CAMPOS FILHO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL.1101, da Referência NA.17 para NA.18 classe C, para considerar que a mesma é da Referência NA.18 para Referência NA.19, Classe C.

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora de Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 12/DP, DE 07 DE MARÇO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980 e tendo em vista o que consta no SEC/RR/GAB/OF.Nº 040/90 de 02.02.90,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional Vertical, aos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, de acordo com a alínea "a" do subitem 3.1.2. e 3.1.3, da Portaria Ministerial nº 330/MEC, de 01 de maio de 1981, com efeitos financeiros a partir de 01.01.90.

A) - Da Tabela Permanente deste Ex-território.

I - Da classe C referência 4 para classe D referência 1, a

01 - Anna Pimentel Saldanha
02 - Maria das Graças de Souza
03 - Noir Jane Brito Cuadros

II - Da classe B referência 4 para classe C referência 1, a

01 - Roberval da Silva Ferreira

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora de Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 11/DP, DE 07 DE MARÇO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980 e tendo em vista o que consta no SEC/GAB/ Ofício nº 040/90, de 02.02.90,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, aos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, de acordo com o subitem 3.2, da Portaria Ministerial nº 330/MEC, de 01.05.81, com efeitos Financeiros a partir de 01 de janeiro de 1990.

A) - Da Tabela Permanente deste Ex-território.

I - Da referência 2 para referência 3 da classe E,

01 - Jerusa Bentes Conceição Chaves

II - Da referência 1 para referência 2 da classe E,

01 - Francisco Severino da Costa

02 - Lindalva dos Santos Nunes
03 - Manoel de Carvalho Neto

III - Da referência 1 para referência 2 da classe D,

01 - Flávio Ambrósio
02 - Inácio Brito
03 - Ivan Alves de Queiroz
04 - Joventina Mandioca dos Reis
05 - Laura Reis Silva Costa
06 - Lindalva do Nascimento Peixoto
07 - Lucimar do Nascimento de Oliveira
08 - Luiza Rufino de Souza
09 - Maria de Lourdes Ferreira de Souza
10 - Marlene Alencar Rodrigues
11 - Marlene Campaio de Moraes
12 - Reginaldo Gomes de Oliveira

IV - Da referência 3 para referência 4 da classe C,

01 - Maria José Pereira Farias
02 - Raimunda Silva de Souza

V - Da referência 2 para referência 3 da classe C,

01 - Mariza de Souza Constante

VI - Da referência 3 para referência 4 da classe B,

01 - Adriano Francisco do Nascimento

02 - Augustinha Floriano Peixoto
03 - Cleide Maria Torres Cardoso
04 - Elinia Maria de Souza
05 - Hercínéia Cidade Felix
06 - José França Miguel
07 - Luciano Peres Bonifácio
08 - Maria Dalva Cabral de Souza
09 - Maria Dalva Souza Peres
10 - Maria Suely Leite
11 - José Newton Castro

VII - Da referência 2 para referência 3 da classe D,

01 - Evanilda Rodrigues
02 - Gilberto Prazeres da Silva

VIII - Da Referência 2 para referência 1 da classe A,

01 - Eliseto Araújo de Castro

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora do Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 11/DP, 01 DE MARÇO DE 1990

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 22 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980,

R E S O L V E,

Conceder Progressão Funcional Horizontal, de acordo com o artigo 2º combinado com os artigos 3º, 4º e 19, do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980 com efeitos financeiros a partir de 01.03.90 e 01.09.8[illegible].

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora do Departamento de Pessoal

ANEXO PORTARIA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL Fls. 02
PORTARIA Nº /DP/

SEI	CATEGORIA FUNCIONAL/CENTRO	DA		PARA	
		CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
	TABELA PERMANENTE				
	ADMINISTRADOR, CÓDIGO LT-NS.527				
01	Clindo Abad Toaldo	A	NS.9	A	NS.10
	MOTORISTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, CÓDIGO LT-TO.902				
01	Genival Lemos Dutra	A	NA.9	A	NA.10

Nora Ney Almeida de Andrade
Diretora do Departamento de Pessoal

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Administração
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento e Finanças
STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA
Secretário de Educação e Cultura
DIVA DA SILVA BRIGLIA
Secretário de Saúde e Ação Social
FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

Secretário de Agricultura
DANIEL MARQUES DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Secretário de Transportes Saneamento e Obras
MARCELO DE SOUZA LUZ
Secretário de Indústria e Comércio
JOACIR TELES DE MENEZES

DIARIO OFICIAL
ESTADO DE RORAIMA

EXPEDIENTE

MURILO BEZERRA DE MENEZES
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES
Deverão ser entregues à Rua Cel. Pinto, 234 datilografados em GABARITOS específicos fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES
Encaminhar ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias de sua publicação

PREÇOS/PUBLICAÇÕES
Centímetro de Coluna ..... NCz$ 50,00
ASSINATURAS
Semestral ..... NCz$ 150,00
Anual ..... NCz$ 300,00
Preço do Exemplar ..... NCz$ 1,00
Exemplar atrasado ..... NCz$ 1,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Tomada de Preços nº.048/90.
ESPÉCIE: Prestação de Serviços.
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a Contratação para elaboração de Projeto Arquitetônico para ampliação da Secretaria de Administração e um prédio para Junta Médica, (Hall de entrada, gabinete dentário, dispensa, mine refeitório etc...) Para atender a Secretaria de Administração.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS - ABERTURA.
LOCAL: Secretaria de Estado da Administração - Rua Major Manoel Corrêa, 526 - São Francisco - CEP: 69.300 - BoaVista-RR
DATA: 12.03.90 - HORA:11:00.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta TOMADA DE PREÇOS reger-se-á pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, modificado pelo Decreto-Lei nº. 2.348, de 24.07.87 e Decreto-lei nº. 2.360, de 16.09.87, bem como conforme tudo que estabelece o presente Edital.

ARIOMAR GOUVEA COELHO
Presidente.

EDITAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Tomada de Preços nº. 047/90
ESPÉCIE: Material de Consumo.
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de Material de Consumo (Papel cham-ex, envelopes, pastas, régua etc...) Para atender à Secretaria de Saúde.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS - ABERTURA.
LOCAL: Secretaria de Estado da Administração - Rua Major Manoel Corrêa, 526 - São Francisco - CEP: 69.300-Boa Vista-RR.
DATA: 22.03.90 - HORA: 9:00.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta TOMADA DE PREÇOS reger-se-á pelas normas constantes do Decreto-lei nº. 2.300, de 21.11.86, modificado pelo Decreto-lei nº. 2.348, de 24.07.87 e Decreto-lei nº. 2.360, de 16.09.87, bem como conforme tudo que estabelece o presente Edital.

ARIOMAR GOUVEA COELHO
Presidente

C O M U N I C A Ç Ã O Nº 01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DAS FIRMAS INTERESSADAS, QUE OS EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS NºS. 036/90, PROC.HUP-28850.02082/90SEAD e 047/90, PROC HUP-28850.02081/90-SEAD, FORAM CANCELADOS POR DÚVIDAS NO LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS.

Boa Vista-RR, 09 de março de 1990.
ARIOMAR GOUVEA COELHO
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SETORIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

NATUREZA: Tomada de Preços nº 09 / 90
ESPÉCIE: Material de Consumo

OBJETO

A presente Tomada de Preços, tem por objetivo **A aquisição de Material de Consumo (Açúcar Comum, Ameixa em Calda, Alho, Arroz, Arrozina, Aveia, Batata Inglêsa, Biscoito Doce, Bolacha Água e Sal, etc...) Para Atender as Unidades do Interior do Estado/SESAU.**

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS

LOCAL: SECRETARIA DE SAUDE
AV. CAP. ENE GARCEZ, 1636 - ÁREA NOBRE
CEP 69300 -- Boa Vista RR
DIA: 22/03/90 HORA: 9:00

SUBORDINAÇÃO LEGAL

Esta TOMADA DE PREÇOS reger-se á pelas normas constantes no Decreto Lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto Lei nº 2.348/87, e Decreto Lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987.

SECRETARIA DE TRANSPORTES SANEAMENTO E OBRAS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Termo de Rescisão Contratual unilateral que faz a Secretaria de Transportes, Saneamento e Obras aqui denominada simplesmente "STSO" representada pelo seu Secretário MARCELO DE SOUZA LUZ contra a Firma FONSECA & SOUZA LTDA., estabelecida à Rua dos Tangarás nº 241 bairro 13 de Setembro e inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 22.897276/0001-57, aqui denominada simplesmente "CONTRATADA", representada pelo Sr. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA, que tem por objeto a rescisão contratual unilateral da obra: Construção de Sala para Equipamento Transmissor de Sinal de T.V. no Taiano; de acordo com as condições do Decreto Lei 2300 de 21 de novembro de 1986 e suas alterações e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1 - Fica rescindido unilateralmente o Termo de Contrato da Ordem de Execução do Serviço nº 115/89 datada de 30 de outubro de 1989, referente à construção de uma sala para equipamento transmissor de sinal de T.V. no Taiano, tendo em vista que a Firma abandonou a obra, não concluindo os serviços finais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte integrante deste Termo, os documentos a seguir discriminados:

2.1.1 Relatório da Fiscalização sobre a situação físico-financeira da obra.

2.1.2 Xerocópia do Atestado 652/89 e Fatura S/Nº datada de 07.12.89.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E PREÇOS FINAIS

3.1 - Os serviços finais a serem executados foram medidos pela FISCALIZAÇÃO e estão discriminados nos Documentos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA.

3.2 - Os preços dos serviços finais não executados encontram-se discriminados às fls. 16 a 18 do Processo da Obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Portanto, fica esclarecido que nenhum valor não mais será pago à Firma.

4.2 - O saldo existente do empenho 0898/89 e a retenção efetuada serão cancelados, cujo montante totaliza NCZ$ 43.882,23 ... (quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados novos e vinte e três centavos).

4.3 - Do presente Termo serão extraídos 05 (cinco) cópias de igual teor e de um só efeito, as quais se destinarão:

4.3.1 - 04 (quatro) cópias para SISO
4.2.2 - 01 (uma) cópia para a CONTRATADA.

Por ter ficado esclarecido acerca de tudo que se acha lavrado no presente, assino-o na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista-RR, 07 de Março de 1990.

MARCELO DE SOUZA LUZ
Secretário de Transp. Saneam. e Obras

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS PARA A 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO DE 1.990.

O Doutor KLENAURO BATISTA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri, iniciará no dia 26.03.90, às 08 horas, no Palácio da Justiça, no Salão do Tribunal do Júri, sito à Praça do Centro Cívico s/nº, quando serão submetidos a julgamentos os réus ANTONIO CÍCERO DE AGUIAR LUCAS, JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA, JOSAFÁ DA CRUZ LIMA, ARISTIDES DE LIMA FERREIRA, ALTEVIR MAFRA, ROBERSON BRITO FERREIRA, MANOEL GUILHERME, EDSON CARDEAL, WILLEN KENNEDY TELES MANDERLEY e outros réus cujos processos estiverem prontos até essa data tendo sido sorteados para integrarem o Conselho de Sentença, os seguintes Jurados Efetivos: FRANCISCO VASCONCELOS ROCHA, FRANCISCA BARBOSA SANTANA DE BRITO, TEREZINHA CALLEGARI ALBUQUERQUE, AMARO DA ROCHA E SILVA, PAULO MARCELO DE ALBUQUERQUE, ELIZETE DANTAS DE MENDEIROS, ANA MARIA CORRÊA, GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA, ADMIRO TEIXEIRA BRIGLIA, JOSÉ LUIZ ARAÚJO DUARTE, FRANCISCO GALVÃO SOARES, CARLOS JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LIMA, ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO, PAULO GUSTAVO AMARO, ANGELO PAIVA DE MOURA, ANTONIO MEDEIRO DE SAMPAIO, PAULINO CARVALHO DE SOUZA FILHO, MÁRIO ROBERTO DE SOUZA TORREIAS e FRANCISCO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO. Jurados Suplentes: ANTONIO CARLOS DE BARROS, EDRILSON CORDEIRO DE MELO, MARINHA LIMA PARACAT, LIMA ARAÚJO XAUD, NILO MELO CAVALCANTE, FRANCISCO CAVALCANTE DA CRUZ, JOSÉ RIBAMAR DE LIMA, MILTON DE BARROS, JUREMA SCHUBERT I.L. E SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, ÉRCIA COELHO DE LUCENA, MARIA DO AMPARO MOTA FRANCO, MARIA DAS DORES GOMES AREDE, LENICE BATALHA MADURO, FRANCISCO IRANILDO ALVES PINHEIRO, ANTONIO RORAIMA BRAID DE AGUIAR, MARIA HELENA TEIXEIRA DE LIMA, EDIMAR VALENTE DE ANDRADE, PAULO MAGALHÃES DUARTE, MARIA MADALENA PINHO DE MELO e JOSÉ VALDENOR FERREIRA CANABRAVA. Outrossim, notifica a todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no Salão do Tribunal do Júri, no dia e hora designados, enquanto durarem as sessões, sob as penas da lei, e, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu, [illegible] Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Diret. Secret. V. Crim.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 05 DIAS

O Dr. ELENAURO BATISTA DOS SANTOS
MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de CINCO (05) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura(m) como acusado(a) JOÃO VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, amazonense, filho de Geldino Vieira do Nascimento e de Maria Amélia do Nascimento, residente em lugar incerto e não sabido.

P.S. nº 9.431/88

denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(a) artigo(s) 129 § 6º do CPB.

E como não for possível citá-lo(s) pessoalmente, com este chamo o(a) referido(s) denunciado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 19 de abril de mil novecentos e oitenta e 1990 às 10 h 20 min. a fim de ser(em) interrogado(s), tendo-lhe(s) acerca lo após o interrogatório, ou no todo legal, apresentar(em) defesa escrita e, que todo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e noventa Eu Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz

Diret. Secret. V. Crim.

jls.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO 15 DIAS

O Dr. ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de quinze dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo correm seus trâmites um processo em que figura como acusado RAFREM MAIA MELO, brasileiro, roraimense, solteiro, vendedor, filho de Euripedes Gonçalves de Melo e de Maria Matilde Maia, residente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do C.P.Brasileiro. E como não foi possível intimar pessoalmente, com este chama o referido denunciado para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Plácio da Justiça, no dia 27 de abril de 1990, às 8:45 horas, a fim de constitui novo advogado, tendo em vista a renúncia de mandato do Dr. Sivirino Pauli., sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente, de segunda a sexta feira, das 9 às 12 horas. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista Roraima, aos 09 nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevi, por ordem do MM. Juiz

Diret. Secret. V. Crim.

jls.

EDITAL DE [redacted]O, COM PRAZO DE 05 DIAS

O Dr. ELENAURO BATISTA DOS SANTOS
MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de CINCO (05) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juizo corre seus trâmites um processo em que figura(m) como acusado(a) ANTONIO SOLIMAR PORTELA COSTA, vulgo "PIAUÍ", brasileiro, casado, operador de trator, natural Santa Maria, Mun. de Altos- Piauí, filho de Antonio Portela Costa e Gonçalves e de Gonçala Maria de Jesus, residente em luger incerto e não sabido.

A.P. nº 10.120/89

denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 12 da Lei nº 6.369/76.

E como não foi possivel citá-lo(s) pessoalmente, com este chama o(s) referido(s) acusado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juizo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 09 de abril de mil novecentos e oitenta 1990 , às 10 h 10 min. a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatório, ou no tridu legal, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juizo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e noventa Eu Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu Arnaldi M.ª O. Cunha Mattos, Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.
jls.

Arnaldi M.ª O. Cunha Mattos
Dirct. Secret. U. Crim.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr ELENAURO BATISTA DOS SANTOS
MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juizo corre seus trâmites um processo em que figura(m), como acusado(a) AMILAR DE JESUS BARROS, brasileiro, solteiro, motorista, com 20 anos de idade, filho de Mario da Silva Barros e de Leolina Venancio de Jesus, residente em luger incerto e não sabido.

A.P. nº9.988/89

denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157,§ 2º,I eII e art. 213 c/c art. 69 do C.Penal.

E como não foi possivel citá-lo(s) pessoalmente, com este chama o(s) referido(s) denunciado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juizo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 23 de maio de mil novecentos e oitenta e 1990 , às 9 h 40 min. a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatorio, ou no tridue legal, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juizo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e noventa Eu Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu Arnaldi M.ª O. Cunha Mattos Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.
jls.

Arnaldi M.ª O. Cunha Mattos
Dirct. Secret. U. Crim.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ELENAURO BATISTA DOS SANTOS
MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juizo corre seus trâmites um processo em que figura(m) como acusado(a) EIMAR ARAÚJO DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, natural de Natal-RN, piloto, com 32 anos de idade, filho de Maria Araújo de Medeiros, residente em lugar incerto e não sabido.; e AMARILDO SUARES DO PINHO, brasileiro, com 28 anos de filho de Minaurino Soares de Pinho e Ormezinda Noia Soares, residente em lugar incerto e não sabido, natural de Planaltina-PR.

A.P. nº10.162/89

denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121,§ 2º, II, III e IV do C.Penal.

E como não foi possivel citá-lo(s) pessoalmente, com este chama o(s) referido(s) denunciado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juizo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 19 de abril de mil novecentos e oitenta 1990 , às 10 h 20 min. a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatório, ou no tridno legal, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juizo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos 09 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e noventa Eu Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu Arnaldi M.ª O. Cunha Mattos Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.
jls.

Arnaldi M.ª O. Cunha Mattos
Dirct. Secret. U. Crim.

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 222 , DE 08 DE MARÇO DE 1990

CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituida na Estrutura Administrativa da Prefeitura, o Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Interior e Segurança.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista-RR:

I - Defender e preservar os bens que constituem o patrimônio público municipal;

II - Executar serviço de guarda, vigilância e Defesa Civil no Município.

III - Executar o serviço de segurança do Prefeito;

IV - Prestar colaboração aos órgãos das forças armadas;

V - Celebrar convênios com entidades do Governo Federal e Estadual, objetivando o aperfeiçoamento de suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor do Departamento da Guarda Municipal
a) Divisão de Pessoal e Material
b) Divisão de Defesa Civil
c) Divisão de Vigilância e Policiamento

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem fixado seu efetivo no limite máximo de 300 (trezentos) componentes.

Art. 5º - Fica instituido o Grupo da Guarda Municipal - Código GM-900 e Inspetor da Guarda Municipal - Código GM-1000, para cujo provimento se exige a escolaridade de 1º e 2º graus, respectivamente, devidamente comprovada mediante concurso público interno nos demais casos, compreendendo os seguintes casos:

I - Guarda de 2ª Classe - Código GM-901
II - Guarda de 1ª Classe - Código GM-904
III - Guarda Classe Especial - Código GM-907
IV - Inspetor de 2ª Classe - Código GM-1001
V - Inspetor de 1ª Classe - Código GM-1004
VI - Inspetor Classe Especial - Código GM-1007

Art. 6º - Os cargos do Grupo da Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal serão compostos dos seguintes níveis:

I - Guarda de 2ª Classe - três níveis (vide anexo I)
II - Guarda de 1ª Classe - três níveis (anexo I)
III - Guarda da Classe Especial - três níveis (anexo I)
IV - Inspetor 2ª Classe - três níveis (anexo I)
V - Inspetor 1ª Classe - três níveis (anexo I)
VI - Inspetor Classe Especial - três níveis (anexo I)

Art. 7º - Para o ingresso na 2ª Classe do Grupo da Guarda Municipal será necessário o 1º grau completo.

Art. 8º - Para o ingresso na 1ª Classe do Grupo da Guarda Municipal será necessário o 2º grau completo.

Art. 9º - O ingresso na Classe Especial do Grupo Guarda Municipal será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 10º - Para o ingresso na 2ª Classe de Inspetor será exigido o 2º grau completo e curso de formação específico.

Art. 11 - O ingresso na 1ª Classe de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento.

Art. 12 - O ingresso na Classe Especial de Inspetor será feito através de progressão funcional por tempo de serviço ou por merecimento e curso de aperfeiçoamento.

Art. 13 - O número de vagas para cada categoria do grupo criado no art. 5º está fixado no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 14 - As atividades do Grupo Guarda Municipal, código GM-900 são as seguintes:

I - Auxiliar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado;
II - Proceder policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;
III - Exercer, especialmente, serviços de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos;
IV - Segurança pessoal das autoridades municipais constituidas;
V - Quaisquer medidas que tenham por finalidades prevenir e limitar os danos a que estão sujeitos a população em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 15 - As atividades do Inspetor da Guarda Municipal Código GM-1000 são as seguintes:

I - Coordenar o policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município;
II - Coordenar o serviço de vigilância noturno nas vias e logradouros públicos;
III - Coordenar segurança das autoridades Municipais Constituidas;
IV - Coordenar a segurança dos próprios Municipes;
V - Coordenar as atividades relacionadas com a Defesa Civil;

TÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 16 - Os vencimentos dos Cargos da Guarda Municipal estão fixados conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os servidores que integram a categoria funcional de Agente de Vigilância, com até 50 anos serão aproveitados na Guarda Municipal.

Art. 18 - Os servidores que não forem aproveitados conforme prevê o artigo anterior, serão remanejados para funções correlatas, dentro da mesma faixa salarial.

Art. 19 - O regime jurídico da Guarda Municipal será o previsto na Lei nº 10, de 18 de agosto de 1973, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 - O ingresso na Guarda Municipal só será feito, ressalvada a hipótese previsto no art. 18, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 21 - Fica adotado o regulamento disciplinar do Exército Brasileiro como diretriz disciplinar de Guarda Municipal criada por esta Lei.

Art. 22 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1009" Ano-, em 08 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

ANEXO

ANEXO I

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS

Nº DE ORDEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS		
			SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MEN
01	Diretor da Guarda Municipal	01	14.123,65	2.824,69	16.948,14
02	Chefe da Divisão de Defesa Civil	01	12.039,50	1.283,95	14.123,45
03	Chefe da Divisão de Vigilância e Policiamento	01	12.039,50	1.283,95	14.123,45
04	Chefe da Divisão de Pessoal e Material	01	12.039,50	1.283,95	14.123,45
05	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível I	250	3.851,85	-	3.851,85
06	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível II	-	4.237,03	-	4.237,03
07	Guarda Municipal 2ª Classe-Nível III	-	4.660,73	-	4.660,73

08	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível I	-	5.126,80	-	5.126,80
09	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível II	-	5.639,48	-	5.639,48
10	Guarda Municipal 1ª Classe-Nível III	-	6.203,43	-	6.203,43
11	Guarda Municipal Classe Especial Nível I	-	6.823,77	-	6.823,77
12	Guarda Municipal Classe Especial Nível II	-	7.705,15	-	7.705,15
13	Guarda Municipal Classe Especial Nível III	-	8.256,76	-	8.256,76
14	Inspetor 2ª Classe - Nível I	50	6.419,75	-	6.419,75
15	Inspetor 2ª Classe - Nível II	-	7.061,72	-	7.061,72
16	Inspetor 2ª Classe - Nível III	-	7.767,89	-	7.767,89
17	Inspetor 1ª Classe - Nível I	-	8.544,68	-	8.544,68
18	Inspetor 1ª Classe - Nível II	-	9.399,14	-	9.399,14
19	Inspetor 1ª Classe - Nível III	-	10.399,06	-	10.399,06
20	Inspetor Classe Especial-Nível I	-	11.372,97	-	11.372,97
21	Inspetor Classe Especial-Nível II	-	12.510,27	-	12.510,27
22	Inspetor Classe Especial-Nível III	-	13.761,30	-	13.761,30

DECRETO Nº 913 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, em decorrência da venda das benfeitorias nele existente, conforme documento às fls. 04 do processo nº 10336/89.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro do lote nº 321 da quadra nº 055 zona 07 localizado à rua José Aleixo nº 853 no bairro Rutitis, em nome de GERALDO RODRIGUES BARRETO.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote acima mencionado no artigo anterior em nome de GERALDO GOMES DO NASCIMENTO.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 914 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, em decorrência da venda das benfeitorias nele existente, conforme documento às fls. 07 do processo nº 03076/90.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro do lote nº 168 da quadra nº 18 zona 10, localizado à rua Ataide Teive nº 8552, bairro de Ana Branca, em nome de CECI DOS SANTOS AGUIAR.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote mencionado no artigo anterior em nome de FRANCISCO ALVES SEGUNDO.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o inteiro cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -"1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 915 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto em decorrência da venda das benfeitorias nele existente, conforme documento às fls. 03 do processo nº 2988.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro do lote 231 da quadra 158 zona 04 localizado à Rua José Pinheiro, bairro da Liberdade em nome de FRANCISCO SOARES LIMA.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote retro mencionado em nome de BERNARDO SILVA ZEFIRINO.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 916 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, em decorrência da venda das benfeitorias nele existente, conforme documento às fls. 07 processo nº 02236/89.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastramento do lote nº 539 da quadra nº 162 zona 04, localizado Rua Edson Castro, bairro da Liberdade, em nome de GERALDO SABINO DA SILVA.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote acima mencionado em nome de EDUVIRGE DUARTE DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 917 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o despacho de S. Exª., o Sr. Prefeito Municipal, à folha 04 e recibo à folha 06 do processo nº 00602/90.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o cadastro da nesga de terras que leva o nº 120, conforme processo nº 01499/90, folha 04, da quadra 93, zona 04, medindo um total de 305,70m², localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes entre as ruas Xavier de Sampaio e Travessa Anauá, no Bairro da Mecejana em nome de RICARDO PAIVA DE QUEIROZ.

Art. 2º - Fica cadastrada a nesga de terras nº 120, acima mencionada em nome de JUANITA MELVILLE HARDY.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "1009" Ano-, em 28 de fevereiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 918 , DE 09 DE MARÇO DE 1990

CANCELA O CADASTRO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, em decorrência da venda das benfeitorias nele existente, conforme documento de fls. 03 do processo 02863/90.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o lote nº 402 da quadra nº 283 zona 10 sito Rua Z-3 s/nº no bairro do Caimbé, em nome de MARIA BIANCA ALVES DE SOUZA.

Art. 2º - Fica cadastrado o lote acima mencionado em nome de MARIA DO SOCORRO LOPES DE CARVALHO.

Art. 3º - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal-DICAF, encarregada das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"1009" Ano-, em 09 de março de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal da Boa Vista, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 20 de fevereiro do corrente ano, no prédio da Sede do Legislativo Municipal "PALÁCIO RIO BRANCO", situado à Avenida Cap. Ene Garcez nº 1264 - São Francisco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 01/90, para aquisição de Material Permanente.

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 1990.

PEDRO LUCIO DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA C.P.L. - C.M.B.V.

PORTARIA Nº 024/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E :

Exonerar, JOAQUIM MAURO DA SILVA, do Cargo em Comissão Código CC. 3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista - RR 05 de março de 1990

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 025/90

O PRESIDÊNTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E :

Nomear para o Gabinete do Vereador RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, DUCELENE LEITÃO E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão Código CC.3, de ASSISNTE DE VEREADOR da tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto do 1989, com efeito à partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista - RR, 05 de março de 1990.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

DIARIO OFICIAL
ESTADO DE RORAIMA

BOA VISTA, 12/03/90

P O R T A R I A Nº 026/90

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E :

Designar o Vereador FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES , eslocar-se a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interses desta Casa, no período de 08 a 17 de março de 1990, com ônus para e Órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

P O R T A R I A Nº 027/90

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E:

Exonerar, DORALICE DA SILVA MAGALHÃES, do cargo em Comissão Código CC.3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da Tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito à partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, em 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

P O R T A R I A Nº 028/90

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no o de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E:

Nomear para o Gabinete da Vereadora ODETE IRENE DOMINGUES, EDUARDO BAYMA OESTREICHER, para exercer o Cargo em Comissão Código CC. 3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da Tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito a partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, em 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

P O R T A R I A Nº 029/90

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E:

Exonerar, MARIA DAS GRAÇAS GOMES, do Cargo em Comissão Código CC. 3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da Tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito a partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, em 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

P O R T A R I A Nº 030/90.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E:

Nomear para o Gabinete da Vereadora ADLINA GOMES ALVES VIEIRA, DORALICE DA SILVA MAGALHÃES, para exercer o Cargo em Comissão CC. 3, de ASSISTENTE DE VEREADOR da Tabela "B" da Resolução nº 058 de 05 de agosto de 1989, com efeito a partir de 01 de março de 1990.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, em 07 de março de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

DECRETO Nº 001/90 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Bonfim, com fundamento nos artigos 182 § 4º III e 184 § 1º a 5º da Constituição Federal combinados com o artigo 34 XIX da Lei Federal 6.446 / 87, o artigo 2º VII da Lei Federal 4.132/62.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social para fins de desapropriação por via amigável ou judicial os lotes de terra do nº 2,3 e 4 configurados no anexo 1 deste Decreto que passa a fazer parte integrante do mesmo, localizados na Colônia Bras do Aguiar (Cantá) neste Município, de propriedade dos srs. WANDA RIBEIRO CRUZ, ALFREDO BARROS DA SILVA e VICENTE FERREIRA NETO, respectivamente.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior destina-se a preservação do Igarapé do Cantá, conforme preceitua o Inciso VII do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132/62.

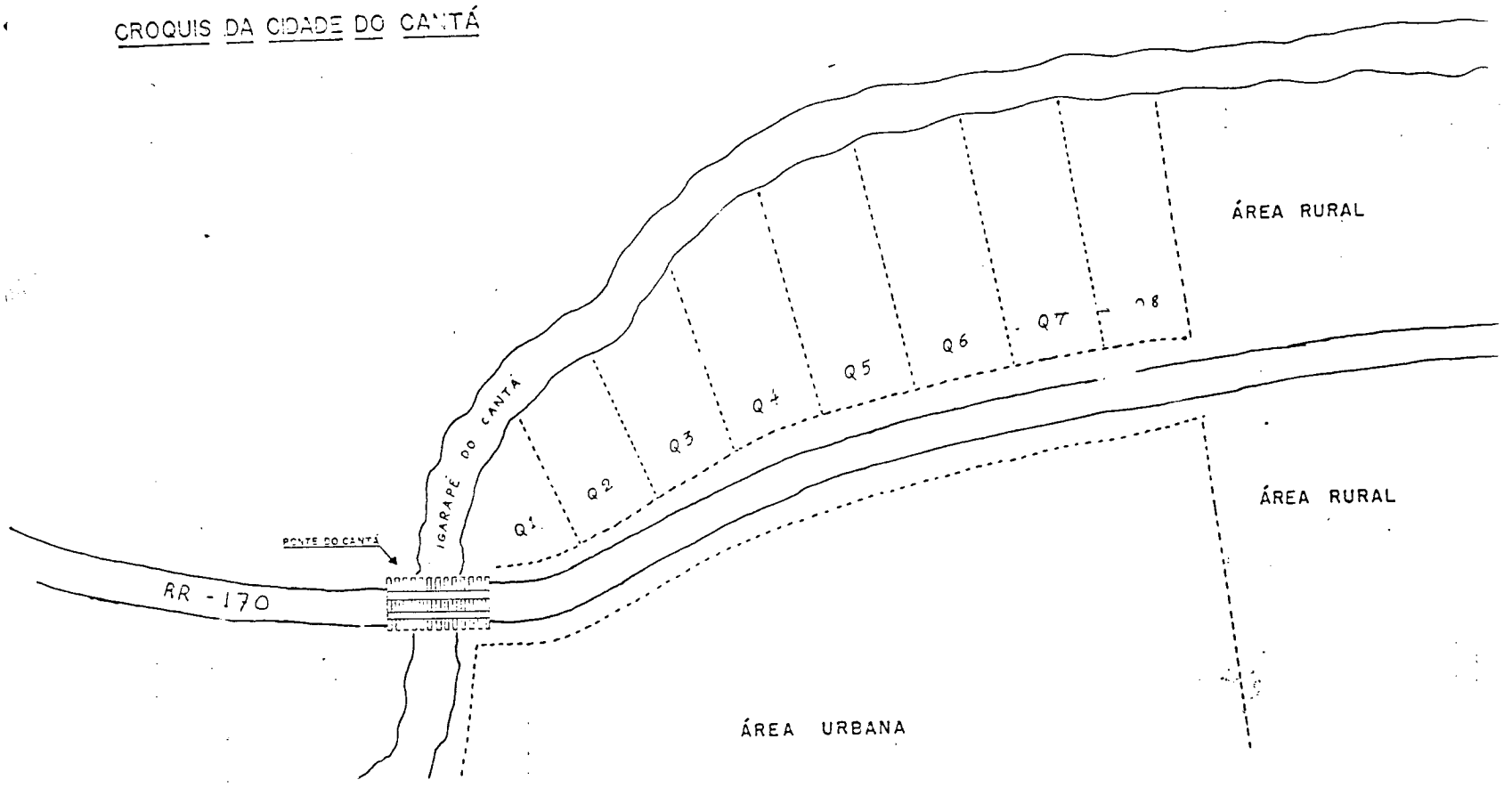
Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão custeadas pelo Orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, em 13 de fevereiro de 1990.

OLAVO RIBEIRO PINHO
Prefeito Municipal

CROQUIS DA CIDADE DO CANTÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

Lei Nº 055/ De 03 de Novembro de 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Normandia, para o Exercício Financeiro de 1990.

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia, respaldado no Art.66, § 5º e 7º da Constituição Federal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Normandia, para o Exercício Financeiro de 1990, estima a Receita em NCZ$17.000.000,00 (Dezessete Milhões e Trezentos Mil Cruzados Novos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos , rendas, outras receitas correntes, receita de capital, transferências feitas pela União e Estado na forma da Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	NCZ$	12.600.000,00
Receita Tributária	-"-	500.000,00
Receita Patrimonial	-"-	600.000,00
Transferência Correntes	-"-	11.000.000,00
Outras Receitas Correntes	-"-	350.000,00
Receita de Capital	-"-	4.400.000,00
Transferências de Capital	-"-	4.400.000,00
TOTAL	-"-	17.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES

Parágrafo Único - (Legislativo) - A Receita do Poder Legislativo Municipal, corresponderá à 10% (Dez por Cento) da Receita Corrente recebida pelo Município mensalmente. (Art. 29 desta).

Administração e Planejamento	NCZ$	[illegible]
Agricultura	-"-	[illegible]
Educação e Cultura	-"-	[illegible]
Habitação e Urbanismo	-"-	[illegible]
Saúde e Saneamento	-"-	[illegible]
Assistência e Previdência	-"-	77[illegible]
Transporte	-"-	[illegible]

POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal	(§ Único,Art.3º desta)	
Gabinete do Prefeito	NCZ$	1.100.000,00
Sec. de Administração	-"-	8.225.000,00
Sec. de Finanças	-"-	175.000,00
Sec. de Educação, Cultura e Saúde	-"-	4.825.000,00
Sec. de Obras e Agricultura	-"-	1.945.000,00

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Sec. de Finanças Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Promulgação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de Janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA-Roraima,

EM 08 DE MARÇO DE 1990.

AFONSO NIVALDO [illegible] SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Normandia

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NOTA

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA, torna público que estará realizando no dia 30.03.90, a partir das 09:00hs, no pátio do prédio do Ministério da Fazenda, Rua Agnelo Bittencourt nº 84, Centro, Licitação para Pessoas Físicas, na forma de Leilão, de mercadorias estrangeiras apreendidas.

Tipo de Mercadorias: Rádio Gravador, Televisão, bebidas, Carro,etc

O Pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou cheque especial pagavel na praça de Boa Vista.

O interessados deverão dirigir-se à Delegacia da Receita, a partir do dia 16 de março, afim de obterem melhores informações.

Boa Vista-RR, 12 de março de 1990

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE RORAIMA

E D I T A L

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secretaria, suficientemente instruido para oportuna deliberação, o requerimento do pedido de inscrição PROVISÓRIA do (a) CARLOS ALBERTO GONÇALVES

publicando-se o presente ex-vi do artigo 58 da lei 4.215/63.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima ao nono dia do mês de março de mil novecentos e noventa.

HESMONE BARAIVA GRAGUEIRO
Presidente

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

B. DE MEDEIROS CARVALHO-ME, firma estabelecida na Rua "D", nº 153, bairro do Pricumã, em Boa Vista-RR, inscrita no CGC/MF nº ..... 22.897.896/0001-96, inscrita no CAD/ICM sob o nº 01.02593.3-53, comunica o extravio do Cartão do Cad/ICM supra mencionado, por motivo de furto,que foi vitima em 22.01.1990.

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

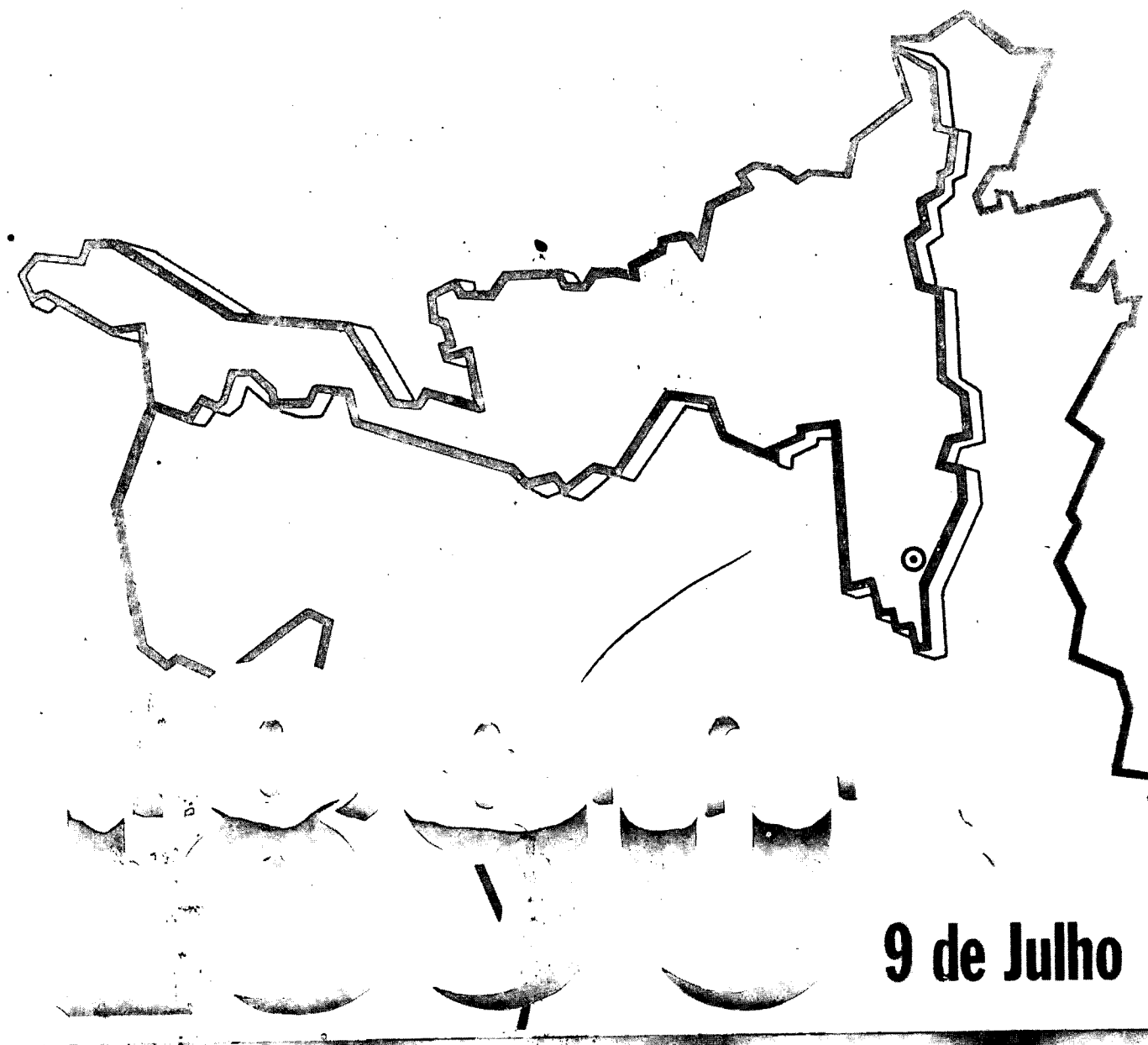
A Empresa J.C. CASTRO ME, estabelecida nesta capital sito na Rua Araujo Filho, 173 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº ..... 14.740.465/0001-67, inscrição estadual nº 01.01736.3-19, comunica a quem interessar possa o extravio de 5 talonarios de Nota Fiscal série única de nº 000001 a 000250, não usados.

NOTA DE EXTRAVIO

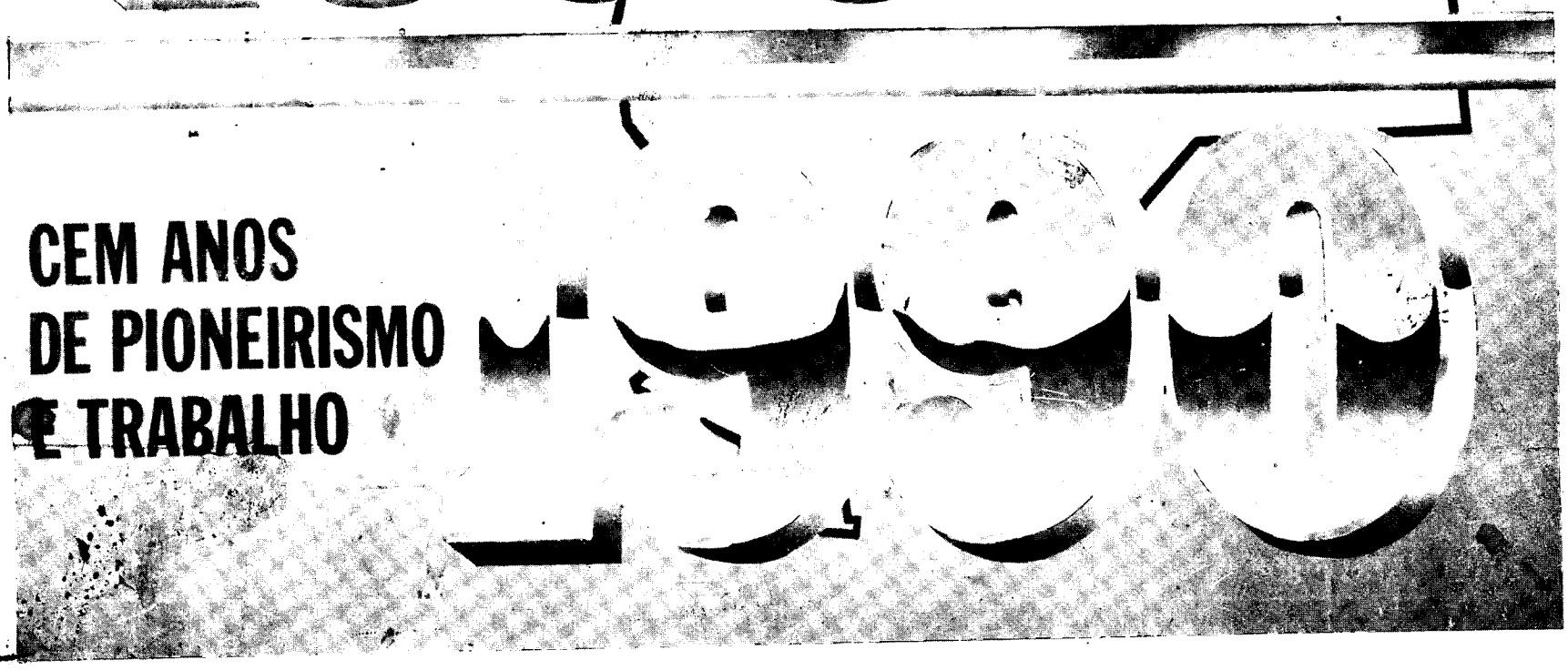
[illegible], firma de prestação de serviços inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.[illegible]/0001-11, Inscrição Municipal nº 3.0807, estabelecida na Avenida Silvio Botelho, nº 103, Centro, nesta cidade, por seu [illegible] abaixo, [illegible], que foi extraviado do seu acervo contábil, os talonário de Notas Fiscais de nº 000001 a 000100.

Boa Vista, 12 de março de 1990.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA



CEM ANOS DE PIONEIRISMO E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto N° 168/E, de 19 de julho de 2005.

"APROVA O ESTATUTO E REGULAMENTO INTERNO E DA DISCIPLINA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições que lhe faculta o art. 75, inciso I alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e considerando o art. 22, da Lei n° 222, de 8 de março de 1990.

DECRETA:

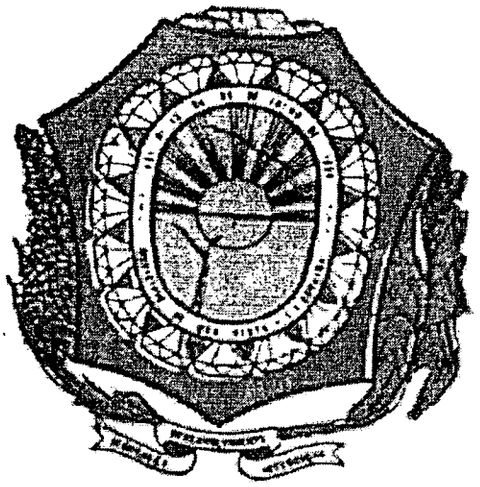
Art. 1° - Fica aprovado o Estatuto e o Regulamento Interno e da Disciplina da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 2° - Fica revogado o Decreto nº 055/E. de 08 de Março de 2005, publicado no Diário Oficial do Município n° 1435, de 08 de Março de 2005, e outras disposições em contrário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 19 de julho de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito
em exercício



ESTATUTO

DA

GUARDA MUNICÍPAL
DE BOA VISTA - RR

ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

TÍTULO I

DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Este Estatuto visa dotar a Guarda Municipal de Boa Vista – RR, de instrumentos oficiais necessários para o monitoramento de suas realizações, por meio de controle da atividade funcional de seus integrantes, como segue:

I – Da Estrutura Hierárquica;
II – Dos Deveres;
III – Da Disciplina;
IV – Dos Direitos;
V – Das Atribuições Funcionais e
VI – Dos serviços;

Art. 2° - A Guarda Municipal de Boa Vista, é uma Corporação uniformizada instituída pela Lei Municipal n° 222, de 08 de Março de 1990, e seu plano de cargo, carreira e remuneração instituído pela Lei Municipal n° 713, de 9 de dezembro de 2003.

§ 1° - A Guarda Municipal é uma instituição de caráter, essencialmente civil, e nas ações, eminentemente preventivas, e será usada a expressão "Guarda" para designar, de modo genérico, os componentes da carreira, destinada a prestar auxilio ao público e a proteção dos bens, das instalações e serviços Municipais, podendo atuar, também como coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município, junto à sociedade, com caráter principalmente preventivo por ser uma instituição permanente regular.

§ 2° - A Guarda Municipal atuará uniformizada, equipada e organizada com base na hierarquia e na disciplina subordinada à autoridade do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, podendo os Guardas Municipais habilitarem ao curso de especialização próprio e exames médicos especiais para atender o permissivo do art. 6°, incisos III e IV da Lei Federal n° 10826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3° - A Guarda Municipal tem a finalidade de proteger os bens, os serviços e as instalações do Município:

I – os de uso comum do povo;
II – os de uso especial;
III – os dominicais.

Parágrafo Único – este artigo deverá ser interpretado em consonância com o Art. 177 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista no que couber.

Art. 4º - São, também, de competência da Guarda Municipal:

I – interagir com os agentes de proteção do meio ambiente, na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 177 da Lei Orgânica do Município no que couber.

II – apoiar os agentes municipais e fazer cessar, quando no exercício no poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outros de interesse da coletividade.

III – exercitar, com amplitude, a legítima defesa tipificada no Art. 25 do Código Penal Brasileiro, por tanto, compete à guarda:

a. Prender quem seja encontrado em flagrante delito nos exatos termos dos art. 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal.
b. "Agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, todos insertos no 'caput" do art. 5º.

CAPÍTULO II

DA INTERAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 5º - A Guarda Municipal, instruída, equipada, interage com outras organizações para que as medidas adequadas sejam tomadas por quem de direito, quando da ocorrência de operação e eventos, atendendo mutuamente os Órgãos da Segurança Pública do Estado.

SEÇÃO I

DA INTERAÇÃO COM A POLÍCIA CIVIL

Art. 6º - Aqueles que forem encontrados em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, serão detidos e apresentados na Delegacia de Polícia.

Art. 7º - É dever da Guarda Municipal colaborar na prevenção, repressão do tráfico ilícito e uso de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 8º - Serão interpelados, para que a autoridade policial tome as medidas adequadas, as pessoas que sobre elas houver fundada suspeita de que estejam na posse de armas proibidas ou de objetos ou papeis que constituam corpo de delito, nos termos do art. 244, do CPP.

SEÇÃO II

DA INTERAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR

Art. 9º - É de peculiar interesse do Município a proteção de pessoas, de bens, de serviços e instalações.

§ 1º - O termo "pessoas" compreende os munícipes e todos aqueles que, mesmo fortuitamente, transitem pelo território do município, incluindo-se aqueles que se utilizam das rodovias Federais.

§ 2º - A fluidez do trânsito e segurança dos pedestres e motoristas, também é de peculiar interesse do Município, portanto, deve o Guarda Municipal:

I – quando deparar com o trânsito caótico, causado por motorista que infringiu as normas de trânsito:

a) Fazer fluir;
b) Preleçionar o motorista infrator;
c) Contatar a Polícia Militar ou autoridade a quem incumbir à execução do serviço de notificar de competência do estado ou do município;

II – nos casos de acidentes envolvendo veículos:

a) Socorrer ou providenciar socorro a vitima;
b) Interromper ou desviar o trânsito;
c) Sinalizar o local e proximidades do acidente;
d) Desobstruir a pista de rolamento, se necessário;
e) Informar a Polícia Militar, e/ou a polícia civil quando do acidente resultar situações que se circunscreveram na competência delas;
f) Contatar a Polícia Militar se o acidente ocorrer nas rodovias estaduais e a Polícia Rodoviária Federal, quando ocorrer em rodovias Federais.

III – quando for solicitado ou deparar com incêndio:

a) Tomar a iniciativa na intenção de debelar o principio de incêndio;
b) Envidar esforços para que o fogo não se propague;
c) Contatar o Corpo de Bombeiros militar

Art. 10 – Nos eventos exemplificados neste capítulo, a Guarda Municipal prestará a sua colaboração, também, no pertinente à preservação de locais de crime e de acidente.

Art. 11 – Em operações de razoável envergadura, planejadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal sendo necessário o concurso da Guarda Municipal, deverá haver autorização prévio do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SEÇÃO III

DA INTERAÇÃO COM AS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 12 – A Guarda Municipal se reportará sem prejuízo da comunicação de fato delituoso à Segurança Pública Estadual quando se tratar de informações aos delitos de homicídio, roubo, furto de veículo, ou qualquer crime de grande repercussão social.

SEÇÃO IV

DA INTERAÇÃO COM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CONGENERES

Art. 13 – A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas nas escolas públicas municipais nas instalações culturais, recreativas e esportivas públicas municipais e nas suas respectivas imediações.

Parágrafo Único – Tais medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, ou de entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes públicas municipais. Essas medidas deverão estar de acordo com o Programa de segurança nas Escolas, em princípio, envolverão os dirigentes desses estabelecimentos.

CAPÍTULO III

DA COLABORAÇÃO E REQUISIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA COLABORAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 14 – A Guarda Municipal prestará a sua colaboração aos juízes e aos representantes do Ministério Público, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente, ao cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente.

§ 1° - A colaboração de que trata este artigo tem por escopo assegurar às autoridades, os meios de agilização das medidas, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, compreendidas no art. 101 da Lei n° 8.069 de 1990 e as constantes nas leis sobre o Meio Ambiente.

§ 2° - quando se tratar de ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente, e em conformidade com o Conselho Tutelar, a Guarda Municipal poderá ser empregada em ações contra as pessoas que cometeram as ações ou omissões elencadas no art. 98 do E.C.A.- Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA REQUISIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 15 – A Guarda Municipal atende as requisições de serviços feitas pelos Poder Judiciário, Justiça Comum e Justiça Eleitoral, em determinadas circunstâncias, nos termos do art. 794, do CPP, o art. 283, inciso IV, do Código Eleitoral Brasileiro.

CAPÍTULO IV

DOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 16 – São superiores hierárquicos da Guarda Municipal:

I – o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
II – o Superintendente da Guarda Municipal;
III – o Departamento de Operações;
IV – o Departamento de Defesa Civil;
V – Divisão de Planejamento de Operações;
VI – Divisão de Instrução;
VII - Divisão de Operações Especiais;
VIII – Divisão de Apoio Logístico;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 17 – A Guarda Municipal integra à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e está sob o comando da Superintendência da Guarda Municipal, segundo a Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 18 – A Guarda Municipal consta com a seguinte organização estrutural, por força da Lei nº 774, de 16 dezembro de 2004:

1 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
2 – Superintendência da Guarda Municipal;
2.1 - Departamento de Operações;
2.2 – Departamento de Defesa Civil;
2.2.1 - Divisão de Planejamento de Operações;
2.2.2 - Divisão de Instrução;
2.2.3 - Divisão de Operações Especiais;
2.2.4 - Divisão de Apoio Logístico;

Art. 19 – O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no exercício de sua competência é responsável pela administração e diretrizes gerais de planejamento, instrução, disciplina e emprego operacional da Superintendência da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA INTERNA DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Art. 20 – O Superintendente da Guarda Municipal no exercício de suas funções é responsável pelo comando da Guarda Municipal, incumbindo-lhe:

I – dirigir a Guarda Municipal de Boa Vista – RR técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pelo Departamento de sua Superintendência;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV – propor e aplicar penalidades cabíveis aos guardas municipais que infringirem normas contidas no Regulamento Disciplinar e demais disposições;

V – manter relacionamento de cooperação mútua com os órgãos públicos de atendimento à população;

VI – receber documentações oriundas de seus subordinados, separando-as e encaminha aquelas que forem de competência superior;

VII – controlar através do Departamento de Apoio Logístico, a entrada e saída de materiais;

VIII – encaminhar, semanalmente, ao gabinete do Secretário competente, o Boletim Interno contendo as informações relativas ao trabalho desenvolvido, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal de Boa Vista, situação da frota, quilômetros odados na jornada, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período considerado;

IX – propor medidas de interesse da Guarda Municipal de Boa Vista-**GMBV;**

X – ministrar instrução ao efetivo, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Instrução elaboração pela Divisão de Instrução e Comunicação;

XI – proceder à alteração no plano operacional toda vez que a situação exigir;

XII – possuir iniciativa necessária ao exercício da função de comando e usa-la sob sua inteira responsabilidade;

XIII – cumprir todos seus atos com a máxima correção, pontualidade e justiça;

XIV – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, em que forem de sua competência;

XV – fazer publicar em boletim Interno, notas de serviço e instruções no Q.T.S-Quadro de Trabalho Semanal da **GMBV**, notas referentes a atos relativos aos seus comandos e que devam constar em seus prontuários;

XVI – despachar ou informar sobre os requerimentos, consultas, queixas e pedidos de reconsideração; mandar arquivar os requerimentos que não estejam redigidos em termos convenientes, os de natureza capciosa ou que não se fundamentem em dispositivos legais;

XVII – elaborar as Normas Gerais Internas-**NGI** da **GMBV** e submetê-las à apreciação do Secretário competente;

XVIII – planejar e organizar toda a instrução da Guarda Municipal sempre em conjunto com o secretario;

XIX – organizar e manter atualizado o registro de instrução e fazer publicar em **BI**-Boletim Interno, as matérias ministradas;

XX – determinar a organização do arquivo de toda documentação de instrução, possibilitando consultas e inspeções;

XXI – elaborar planos de cerco em determinadas áreas do Município.]

Art. 21- Compete ao diretor do Departamento de Operações as seguintes atribuições:

I – Substituir nos eventuais impedimentos ou ausência o superintendente da Guarda Municipal;

II– É responsável pela execução e planejamento das atividades fins da Guarda Municipal;

III - Auxiliar o superintendente na direção da G.M.B.V, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

IV – Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pelas divisões de seu departamento;

V – Propor penalidades cabíveis aos guardas municipais que infringirem normas contidas no regulamento disciplinar e demais disposições;

VI – Elaborar e encaminhar semanalmente ao gabinete do superintendente, o BI (boletim interno) contendo as informações relativas ao emprego do efetivo, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da G.M.B.V, situação da frota, quilômetros rodados na jornada, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período considerado;

VII– Despachar com o superintendente, todos os assuntos pertinentes ao seu departamento;

VIII – Organizar e elaborar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação do superintendente;

IX – Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente quando da ausência ou impedimento ocasional do superintendente, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

X – Auxiliar o superintendente nas instruções, testes, provas e demais atividades correlatas;

XI – Cumprir e fazer cumprir as normais gerais de ação, LEIS e regulamentos.

Art. 22 – Compete ao diretor do Departamento Municipal de Defesa Civil as seguintes atribuições:

I - Executar, coordenar e mobilizar todas ações de Defesa Civil, inclusive conhecer, identificar, prevenir e minimizar os desastrosos no Município de Boa Vista;

II - Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

III – Propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

IV - Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estaduais e central de Defesa Civil;

V – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável.

VI – Participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC;

VII – Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

VIII – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

IX – Promover campanhas públicas e estruturais e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com Defesa Civil, através da mídia local;

X - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XI – Comunicar aos órgãos competentes quando a população, o manuseio ou transporte de produtos perigosos que puserem perigo a população;

a – Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
b – Implantar programas de treinamentos para voluntariado;
c – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
d – Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC´s. (Núcleos de Defesa Civil); e demais atividades correlatas.

Art. 23 – Compete ao chefe de Divisão de Planejamento de Operações as seguintes atribuições:

I - Controla a programação de férias e permutar os componentes da **GMBV** e do pessoal de apoio administrativo;

II – Instruir a operacionalização do sistema de comunicação de acordo com as normas do Departamento;

III – Elaborar, controlar e atualizar mensalmente os prontuários de cada servidor;

IV – Controlar a freqüência dos servidores em geral da **GMBV**;

V – Executar os demais serviços burocráticos através de normas específicas para o setor;

VI – Despachar com o superintendente competente a documentação recebida;

VII – Auxiliar o superintendente competente na aplicação de testes, provas e demais atividades correlatas;

Art. 24 – Compete ao chefe de Divisão de Instrução as seguintes atribuições:

I – Instruir a operacionalização do sistema de comunicação de acordo com as normas do Departamento;

II – Esmerar-se na correção da linguagem e brevidade nas transmissões;

III – Atender, com presteza, o público externo;

IV – Auxiliar o superintendente competente na aplicação de testes, provas e demais atividades correlatas;

V – Participar da preparação de planos de instrução ao Quadro de pessoal da GM e dos programas de formação de guardas;

VI – Apresentar sugestões com o propósito de melhorar o desempenho do ensino, instrução e serviços;

VII – Ministrar educação física e instrução todas as terças e sextas-feiras em dias úteis de acordo com NGI-Normas Gerais Internas e demais atividades correlatas.

Art. 25 – Compete ao chefe de Divisão de Operações Especiais as seguintes atribuições:

I – Elaborar escala diária de serviço;

II – Supervisionar e instituir os serviços nas vias e logradouros públicos, exercer a vigilância interna e externa, parques, jardins, teatros, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres, praça municipal, câmara municipal, prédios Municipais, e aqueles imóveis tombados pelo valor histórico cultural e arquitetônico e outros, visando:

A – Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
B – Orientar o público e o trânsito de veículos;
C – Prevenir a ocorrência, de qualquer ilícito penal;
D – Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
E – Garantir o serviço de responsabilidade do município, sua ação fiscalizadora, no desempenho da sua atividade de polícia administrativa;

III – participar da preparação de planos de instrução ao quadro de pessoal da GMBV-RR e dos programas de formação de Guardas.

IV – Auxiliar o superintendente competente, na aplicação de testes, provas e demais atividades correlatas;

Art. 26 - Ao responsável pela Divisão de Apoio Logístico; é cometido os seguintes serviços:

I – Controlar inspeção de todo material carga e de consumo, da superintendência correlata;

II – Inspecionar as condições de funcionalidade e limpeza dos postos, guaritas e Sede da Guarda Municipal, realizando, no mínimo, uma inspeção diária, preferencialmente logo após a rendição do turno da manhã;

III – Manter estreito entrosamento com as equipes de manutenção de viaturas abastecimentos e demais equipes, empresas ou pessoas das quais à Guarda Municipal necessita dos serviços;

IV – registrar e manter em condições de inspeção os Livros de registros de tiros, instrução e freqüência de Guardas nas aulas de treinamentos físicos e artes maciais;

V – preparar e manter em condições de usos os meios auxiliares de instrução;

VI – encaminhar ao Superintendente, pedido de material necessário a instrução, e demais serviços da Guarda Municipal;

VII – participar da preparação de planos de instrução ao Quadro de Pessoal da Guarda Municipal e dos programas de formação de Guarda;

VIII – auxiliar na aplicação de testes e provas;

IX – administrar recursos financeiros de outras fontes (doações) e demais atividades correlatas.

Art. 27 – Os chefes de Divisões, no exercício de suas funções, são co-responsáveis pela fiscalização das ordens emanadas pelo superintendente competente.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES DO INSPETOR GERAL

Art. 28 – A função de Inspetor Geral será exercida por pessoa de reputação ilibada, experiente em assuntos concernentes a Guarda Municipal. O Inspetor Geral é o principal auxiliar e substituto imediato do Superintendente, seu intermediário na expedição de ordens relativas à disciplina, à instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar, e compete-lhe as seguintes atribuições:

I – Distribuir tarefas aos inspetores de área, inspetores, subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens;

II - Supervisionar as escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários, conforme orientação do superintendente competente;

III – encaminhar ao Superintendente, devidamente informado, dos documentos que dependam de decisão deste;

IV – levar ao conhecimento do superintendente competente, verbalmente ou por escrito, as ocorrências que não lhe caibam resolve-las;

V – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente quando da ausência ou impedimento ocasional do superintendente competente, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VI – zelar assiduamente pela conduta escorreita dos guardas municipais;

VII – dar conhecimento ao Superintendente sobre fatos e atos socorridos e que tenha resolvido por iniciativa própria;

VIII – auxiliar o Superintendente nas instruções, testes, provas e demais atividades correlatas;

IX – sugerir ao Superintendente, alterações na distribuição do pessoal;

X – cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;

XI – exercitar as demais disposições contidas nos art. 2° e 3° deste Estatuto, e demais atividades correlatas.

DAS FUNÇÕES

DOS INPETORES DE ÁREA

Art. 29 – Os Inspetores de Área são os principais auxiliares do Inspetor Geral, competindo-lhe:

I – distribuir as tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas e transmitir a este as ordens superiores;

II – prelecionar e fiscalizar as atividades dos Inspetores e demais guardas de sua circunscrição;

III – assistir às formaturas de substituição de turnos de acordo com a N.G. I;

IV – comunicar ao Inspetor geral os atos ou fatos controvertidos sobre os quais não possa solucionar;

V – cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos;

VI – emitir relatório diário das ocorrências do setor sobre sua responsabilidade;

VII – comandar as equipes de patrulhamento;

VIII – executar o patrulhamento, e outras atividades quando necessário;

DAS FUNÇÕES DOS INSPETORES

Art. 30 – Os inspetores são os principais auxiliares dos Inspetores de Área, competindo-lhes auxilia-los nas tarefas elencadas no artigo anterior, substituí-los nos eventuais impedimentos ou ausência e fazer executar o patrulhamento, comum a todos os integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal.

DAS FUNÇÕES DOS SUBINSPETORES

Art. 31 – Os subinspetores são os principais auxiliares dos inspetores, competindo-lhes auxilia-los nas suas tarefas, substituí-los nos eventuais impedimentos e executar o patrulhamento, atividade comum a todos os integrantes do Quadro de Pessoal.

DAS FUNÇÕES DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE 1ª, 2ª e 3ª CLASSES

Art. 32 – Aos Guardas Municipais de 1ª, 2ª e 3ª classes competem:

I – executar o patrulhamento ostensivo e preventivo em conformidade com os permissivos legais elencadas neste Estatuto, de acordo com o previsto no inciso II do art. 26, e demais legislações, Leis, regulamentos e normas;

II – exercer, cumulativamente, as funções específicas elencadas no Plano de Carreira.

DO GUARDA MUNICIPAL 3ºCLASSE

Art. 33 – O Guarda Municipal 3ª classe se obriga a freqüentar as aulas teóricas, praticas e palestras constantes do programa de instrução previstas no **capítulo VII** deste estatuto.

§1º - O GM 3ª classe participará durante o estágio, acompanhando de GM de 1ª, 2ª ou 3ª classe, de tarefas pertinentes a esta, enumeradas em norma.

§2º - O Guarda Municipal 3ª classe, para ser considerado efetivo do Quadro de Pessoal da corporação, deverá obter a Menção Final "APTO" e parecer FAVORÁVEL do Diretor do Curso de Formação de Guardas municipais, e após o término do estágio probatório, Parecer favorável do superintendente.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 34 – São requisitos para o ingresso na GMBV:

I – ser brasileiro;

II – Gozo dos direitos Políticos;

III – possuir bons antecedentes;

IV – ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio;

V – ter altura mínima de 1,60 m, se homem, e 1,55 m, se mulher;

VI – ter completado maioridade de 18 anos até a data da inscrição para o concurso;

VII – estar quite com o serviço militar (ser reservista de 1°, 2° ou 3° categoria para o sexo masculino).

VIII – ter aptidão física e mental;

Art. 35 – Os Candidatos serão submetidos a concurso público, conforme assevera o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, obedecidos, rigorosamente, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos ditames do edital.

§ 1° - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e as matérias exigidas serão inseridos no edital a ser publicado no diário oficial do município, quando da realização do concurso público;

§ 2° - O concurso deverá constar de prova escrita, de avaliação médica, de prova de aptidão física e de exames psicotécnico e sanidade mental.

§ 3° - A prova escrita deverá ser organizada em duas partes, a ser definidas quando da publicação do edital.

§ 4° - O grau de classificação será apurado de acordo com as normas do concurso.

§ 5° - O edital estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos e as condições gerais de aprovação.

SEÇÃO II

DO TREINAMENTO

Art. 36 – Os candidatos selecionados pela administração, quando incorporados, o serão na condição de Guarda Municipal 3° classe, estes receberão treinamento em um período de, no mínimo, 40 (quarenta) dias, com carga horária não inferior a 4 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

§ 1° - As disciplinas constantes do treinamento serão as enumeradas no programa de instrução.

§ 2° - A carga horária, por disciplina será fixada pelo secretário competente e constará do quadro de trabalho.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO E DO QUADRO DE TREINAMENTO

SEÇÃO I

DO PROGRAMA

Art. 37 – constará do programa de instrução as seguintes disciplinas:

I – CONHECIMENTOS GERAIS:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;
b) Lei Orgânica do Município de Boa Vista;
c) Estatuto da Guarda Municipal de Boa Vista;
d) Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista;
e) Sociologia;
f) Sentimentos Cívicos;
g) Relações Humanas;
h) Normas e Conduta;
i) Relato de Ocorrência;
j) Socorros de Emergência;

II – TECNICA OPERACIONAL:

a) Instrução Policial;
b) Noções de Diretos Constitucional, Penal e Civil, Processual Penal.
c) Código de Transito Brasileiro;
d) Prevenção/extinção de Incêndio;
e) Topografia e seus Acidentes; Progressão e Cerco;

III – ORDEM UNIDA.

IV – CONDICIONAMENTO FÍSICO:

a) Educação física;
b) Defesa pessoal;
c) Natação utilitária.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE TRABALHO

Art. 38 – Constará do quadro de trabalho os seguintes dados:

I – data/hôra;
II – disciplina;
III – assunto;
IV – instrutor;
V – Locais;
VI - Meios auxiliares.

TÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO DO QUADRO DE PESSOAL DO PLANO DE CARREIRA DOS VENCIMENTOS, ADICIONAL E GRATIFICAÇÕES.

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO E DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 39 – A Guarda Municipal de Boa Vista terá, na forma desta lei e demais disposições legais e regulamentares, quadro de pessoal próprio, adotando o Estatuto da Guarda Municipal instituído pelo Município, bem como qual subsidiariamente a Lei 458, de 1° de junho de 1998,-Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, suas alterações ou outra que vier substituí-la.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 40 – O quadro de pessoal da Guarda municipal de Boa Vista, será de um único grupo, constituído da seguinte forma:

I - cargo, número de vagas e padrão respectivamente;

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	PADRÃO
GM Inspetor Geral	01	GM 7
GM Inspetor de Área	02	GM 6
GM Inspetor	01 para cada 36 GM	GM 5
GM subinspetor	02 para cada 36 GM	GM 4
GM 1ª classe	03 para cada 36 GM	GM 3
GM 2ª classe	06 para cada 36 GM	GM 2
GM 3ª classe	----------	GM 1

II – para o ingresso no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Boa Vista, os candidatos serão submetidos a concurso público, observados os requisitos constantes do edital, e aprovados nos exames sobre as matérias elencadas no programa de instrução também constante do edital.

III – o efetivo constante do inciso I deste artigo, considerada todas as graduações, poderá alcançar a soma de 700 (setecentos) Guardas Municipais, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 713, 9 de dezembro de 2003.

SEÇÃO III

DA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO E INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

Art. 41- Descrição das funções atribuídas aos integrantes das diversas classes e condições de acesso obedecerão a seguinte sistemática:

SUBSEÇÃO I

I – GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a -Prévia habilitação em concurso público;
b- Escolaridade: ensino médio completo
c- Carteira Nacional de Habilitação.
d- Aprovação em curso de formação específico.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

I.1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

a- executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;

b- atua na aplicação de primeiros socorros no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxilia na fiscalização de trânsito;

c- dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
d- colaborar com a observância do Código de postura Municipal;
e- atender as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
f- prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
g- manter a vigilância em feiras livres;
h- dirigir viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
i- auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhado-os à delegacia de polícia mais próxima;
j- intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
k- executar outras atividades correlatas ao cargo.

II – GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a- cinco anos de experiência como Guarda de 3ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

II.1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

a- supervisionar e orientar os guardas de 3ª classe;
b- executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;
c- atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarme e auxilia na fiscalização de trânsito;
d- dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;
e- colaborar com a observância do código de postura municipal;
f- atender as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;
g- prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
h- manter a vigilância em feiras livres;
i- dirigir viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
j- auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima;
k- intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
l. executar outras atividades correlatas ao cargo.

III – GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a- cinco anos de experiência como Guarda de 2ª Classe

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

III. 1. - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

a- distribuir ordens dos superiores e subinspetores, supervisionar e orientar os guardas de 2ª classe

b- executar tarefas na área de patrulhamento, de inspeção, vigilância e proteção das instalações, serviços e bens municipais;

c- atuar na aplicação de primeiros socorros, no monitoramento de sistema eletrônico de vigilância e alarmes e auxiliar na fiscalização de trânsito;

d- dirigir e operar viaturas, veículos especiais e náuticos;

e- colaborar com a observância do código de Postura Municipal;

f- atender as reclamações de perturbações de repouso dos munícipes;

g- prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;

h- manter a vigilância em feiras livres;

i- dirigir viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;

j- auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima;

k- intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;

I. executar outras atividades correlatas ao cargo.

IV – GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a- cinco anos de experiência como Guarda de 1ª Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

IV.1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

a- distribuir tarefas aos guardas e transmitir ordens superiores;
b- fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição;
c- assistir às formaturas de substituição de turmas;
d- cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos;
e- emitir relatórios das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
f- comandar as equipes de patrulhamento;
g- executar serviços de patrulhamento quando necessário;
h- executar outras atividades correlatas ao cargo;

V – GUARDA MUNICIPAL INSPETOR

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a- cinco anos de experiência como Subinspetor.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

V.I. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

a- distribuir tarefas aos subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens superiores;
b- fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição;
c- assistir às formaturas de substituição de turmas quando necessário;
d- cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos;
e- emitir relatório das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
f- comandar as equipes de patrulhamento;
g- executar serviços de patrulhamento quando necessário;

h- executar outras atividades correlatas ao cargo;

VI – GUARDA MUNICIPAL INSPETOR DE ÁREA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a- cinco anos de experiência como Inspetor.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

VI.1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

a- distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores e guardas, transmitindo-lhes ordens superiores;

b- fiscalizar as atividades dos guardas de sua circunscrição;

c- assistir às formaturas de substituição de turmas;

d- cumprir e fazer cumprir as normas, leis e regulamentos;

e- emitir relatório das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;

f- comandar as equipes de patrulhamento;

g- executar serviços de patrulhamento quando necessário;

h- executar outras atividades correlatas ao cargo;

VII – GUARDA MUNICIPAL INSPETOR GERAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a- cinco anos de experiência como Inspetor de Área.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO

VII.1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

a- distribuir tarefas aos inspetores, subinspetores, inspetores de área e guardas, transmitindo-lhes ordens;

b- supervisionar escalas de serviços gerais e extraordinários;

c- assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimentos ocasional do superintendente;

d- zelar pela conduta dos guardas municipais;

e- auxiliar ao diretor nas instruções;

f- sugerir alterações na distribuição de pessoal;

g- cumprir e fazer cumprir as leis e normas gerais de ação e regulamentos;

h- executar outras atividades correlatas ao cargo;

SEÇÃO IV

DAS PROMOÇÕES

Art. 42 – As promoções na Guarda Municipal serão realizadas para a classe imediatamente superior e sempre que se abrirem vagas de quaisquer uma delas, através do ato do Sr(a) Prefeito(a).

Art. 43- Para promoção, adotar-se-á o critério do merecimento individual, o qual será avaliado através de uma ficha de Controle de Avaliação Profissional, regulamentada por ato do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 44 – Os nomes dos 5 (cinco) guardas municipais mais pontuados de classe, e quando houver vaga, serão encaminhados ao Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, o qual fará a escolha de um a ser promovido conforme o assessoramento da Comissão de Avaliação e Promoção.

§ 1º - Os 5 (cinco) mais pontuados ingressarão no Quadro de Acesso tendo como referência os dias 31 de dezembro e 30 de julho.

§ 2º - As promoções dos escolhidos serão concretizadas nos dias 09 de Julho, aniversário do Município de Boa Vista e 08 de Março, Dia do aniversário da Guarda Municipal.

§ 3º - Uma vez selecionado a promoção, o promovido perderá essa condição somente se for punido por falta grave, apurada em regular processo administrativo ou por condenação criminal transitada em julgado por prática de infração penal dolosa.

§ 4º - A Comissão de Avaliação e Promoção será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e integrada pelo superintendente de gestão de pessoas, superintendente da Guarda Municipal, por um representante da Procuradoria Geral do Município e três Guardas Municipais, sendo o inspetor mais antigo, um representante do sindicato dos guardas municipais e o outro de livre escolha do superintendente da GM;o superintendente da GM será o Secretário da Comissão.

SEÇÃO V

DO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

Art. 45 – A inclusão no Quadro de Acesso será por mérito aqueles que obtiverem maior número de pontos, que será a soma dos aspectos contidos na Ficha de Controle de Avaliação Profissional.

Art. 46 – O lapso temporal decorrido para ingressar no Quadro de Acesso será no mínimo de:

I – GM de 3ª Classe: Dispensável (Concurso)

II – GM de 2ª Classe: 5 anos

III – GM de 1ª Classe: 5 anos

IV – GM Subinspetor: 5 anos

V – GM Inspetor: 5 anos

VI – GM Inspetor de Área: 5 anos

VII – GM Inspetor Geral: 5 anos

§ 1º - As funções elencadas neste artigo, necessárias ao funcionamento da área operacional e administrativa da Guarda Municipal, enquanto não preenchidas por falta de guardas habilitados ao ingresso no Quadro de Acesso, poderão ser ocupadas por servidores da Guarda Municipal, as quais serão nomeadas pelo chefe do executivo municipal, com as vantagens do cargo.

§ 2º - Concorrerão à promoção os servidores que estiverem no exercício do seu cargo na GMBV.

§ 3º - Na contagem do tempo para a promoção serão computados os dias trabalhados e os assim considerados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO, DO ADICIONAL E GRATIFICAÇÕES.

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 47 – O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 48 – A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias estabelecidas em lei.

SEÇÃO II

ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 49 – Consideram-se adicionais e gratificações os previstos no Regimento Jurídico dos Servidores Público Municipais.

TÍTULO IV

DOS ATRIBUTOS, DA ÉTICA, DOS DEVERES E DOS DIREITOS.

CAPÍTULO I

DOS ATRIBUTOS

Art. 50 – Os servidores enumerados neste Estatuto deverão exercitar diuturnamente, dentre outros, os seguintes exemplos de atributos:

I – RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as conseqüências das suas atitudes e decisões;

II – DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares;

III – EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;

IV – DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho;

V – APRESENTAÇÃO PESSOAL: cuidados com o asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes e porte, condizentes com sua função;

VI – PONTUALIDADE: capacidade de chegar, partir ou cumprir seus afazeres no tempo determinado;

VII – ASSIDUIDADE: qualidade de se fazer presente com regularidade e exatidão no lugar onde tem que desempenhar seus deveres ou funções;

VIII – COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outra pessoa ou da equipe a que pertence;

IX – INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X – DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho de atividades profissionais;

XI – PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII – OBJETIVIDADE: facilidade na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão, discernindo o fundamental do supérfluo;

XIII – SOCIABILIDADE: qualidade de praticar com naturalidade as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações em que se encontrar;

XIV – MÉTODO E ORGANIZAÇÃO: qualidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, proceder de forma ordenada ou dentro de um sistema, e, de pôr em condições de funcionar ou de serem utilizados de forma ordenada e eficiente os elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV – CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para assinalar, sem retardo, aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI – FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar clara, precisa e corretamente a expressão do pensamento.

Parágrafo Único – Os atributos elencados supra serão considerados no todo ou em parte, para a avaliação do servidor que faz parte do Plano de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, constante do Título III deste.

CAPÍTULO II

DA ÉTICA

Art. 51 - Os sentimentos do dever e do decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Corporação, condutas moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade;

II – exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

III – respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;

IV – cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V – ser justo, imparcial, e impessoal na apreciação de atos e fatos;

VI – zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprio e de seus subordinados, tendo em vista o cumprimento das missões que lhe forem confiadas;

VII – desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo anterior;

VIII – ser discreto em suas atitudes, gestos e em sua linguagem falada ou escrita;

IX – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assunto sigiloso;

X – cumprir seus deveres de cidadão;

XI – primar pela observância das normas de boa educação;

XII – abster-se de fazer uso do cargo ou função com o objetivo de ser contemplado com vantagem de qualquer natureza;

XIII – zelar pelo bom nome da GMBV (Guarda Municipal de Boa Vista).

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 52 – São deveres de todos os integrantes da GMBV, cumprir as disposições comuns deste Estatuto e demais normas pertinentes ao serviço e:

I – aos integrantes de turno de serviço cumpre-lhes, estar sempre no local de trabalho 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho para receberem ordens específicas e instruções;

II – estar sempre no local e hora determinados;

III – apresentar-se ao superior hierárquico de sua chegada ao trabalho regular;

IV – é dever do guarda consultar e exercitar, reiteradamente, o caput e incisos do Art. 5° da Constituição Federal;

V – as infrações penais e de trânsito devem ser de conhecimento dos integrantes da GMBV.

VI – aos funcionários da GM, se faz necessário que o responsável pela Divisão de Operações Especiais os informe sobre a legislação, mormente sobre o que dispõe a lei 458 e ainda:

a) Não fumar na presença de pessoas, exceetuando-se os seus colegas, nos moldes da legislação municipal pertinente a matéria;
b) Não utilizar de goma de mascar, alimentos ou bebidas quando no desempenho das funções;
c) Não se expressar através de gíria ou apontar o dedo para alguém;
d) Não usar de tratamento íntimo ou pejorativo;
e) Não aceitar "benesses" durante o período de serviço;
f) Não debruçar-se ou apoiar-se no veículo abordado;

g) Dirigir-se ao motorista quando abordar o veículo nas operações de trânsito;
h) Utilizar-se dos pronomes: senhor, senhora, jovem.

VII – apresentar-se para o serviço com uniforme previsto em regulamento, limpo e apresentável, barba feita, cabelo, unhas e bigode proporcionais, conforme a N.G. I;

VIII – inspecionar o veículo e acessórios quando assumir a responsabilidade de uso, fazendo constar em livro de controle as eventuais anormalidades e outras informações, conforme N.G. I;

IX – usar os equipamentos de segurança exigidos;

X – na condição de motorista, não se permitir desenvolver velocidade acima de 20 Km/h nos patrulhamentos em vias com calçamento seco e em boas condições de uso;

XI – informar ao superior hierárquico quando, por qualquer motivo legal ou pessoal, estiver impedido de dirigir;

XII – ao realizar o patrulhamento ou outra atividade, deverá realizar TOGM (Termo de Ocorrência da Guarda Municipal), fazendo constar, no mínimo, os dados das partes, às solicitações feitas por autoridades, usar tarja vermelha no TOGM (Termo de Ocorrência da Guarda Municipal);

XIII – os eventuais itinerários obrigatórios, QRX para QRU e descanso, serão estipulados pelo Inspetor;

XIV – ao deparar com ocorrência, deverá usar o radiocomunicador conforme instruções contidas em N.G. I, e contidas em normas estipuladas pela GMBV;

XV – não permitir o uso de veículo oficial por pessoa sem autorização de quem de direito ou faze-lo para fins particulares;

XVI – manter-se atento ao serviço e cumprir as N.G. I de cada posto ou setor o que significa, quando no seu quarto de hora:

a) não ler jornais, revistas e similares;

b) não ouvir rádio AM. FM;

c) não assistir televisão;

d) atender de imediato as pessoas que se aproximarem;

e) ser breve, claro e preciso, quando prestar informações;

f) manter a atenção às pessoas e veículos que chegam ou saem das residências próximas ao seu posto de serviço;

XVII – informar-se sobre as ordens existentes para o seu posto ou setor e sanar as eventuais dúvidas antes de assumi-lo;

XVIII – não se afastar do posto, setor ou de qualquer outro lugar em que deva estar por força de ordem;

XIX – não simular moléstia para obter dispensa do serviço ou qualquer outra vantagem;

XX – não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço em local que para isso seja vedado;

XXI – não, intrometer-se em assuntos que não sejam de sua competência;

XXII – não infringir as regras de trânsito;

XXIII – manter-se em silêncio durante as formaturas, instruções;

XXIV – não praticar atos de comércio quando em serviço;

XXV – deslocar-se para local de boa visibilidade que permita ao superior hierárquico observa-lo quando da aproximação deste;

XXVI – não fazer propaganda político-partidária no interior da sede ou posto de serviço e quando fardado.

Parágrafo Único – A não observância das normas incertas no presente decreto, referentes ao Grupo da Guarda Municipal poderá resultar em penalidades administrativas prevista em Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS

Art. 53 - São direitos dos funcionários públicos os elencados no Art. 7º da Constituição Federal e os previstos no regime jurídico do Município, convenção ou acordo coletivo e as vantagens/gratificações previstas no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração.

TÍTULO V

DOS UNIFORMES, CONDECORAÇÕES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS.

Art. 54 – Os uniformes dos guardas municipais serão os contidos no R.U.G.

TÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA, DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA

Art. 55 – Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

I – a pronta obediência às ordens superiores;

II – a obediência às prescrições contidas nas leis, regulamentos e normas;

III – a correção de atitude; e

IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

Parágrafo Único – O poder disciplinar é a faculdade de punir internamente as infrações dos servidores, tendo, para o superior hierárquico, o caráter de um poder-dever, uma vez que a condescendência na punição é considerada contra a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE HIERARQUIA

Art. 56 – Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira, subordinando as de uma aos da outra e estabelecendo uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1° - O poder hierárquico, conferido ao superior, tem por objetivo ordenar, coordenar e corrigir as obrigações concernentes ao seu grau hierárquico.

§ 2° - A hierarquia atua como meio de responsabilização de seus agentes, impondo-lhes o dever de obediência, segundo as normas e R.D.G.M de Direito Administrativo.

§ 3° - A precedência hierárquica, salvo as autoridades previstas no Art. 17, é regulada pela classe conforme estabelece o Art. 39, ambos deste Estatuto.

§ 4° - Na classe terá precedência;

I - o mais antigo;

II – o que tiver obtido a melhor classificação no curso de formação/estágio;

III – aquele que nasceu antes.

§ 5° - É recomendada a prática da "continência individual" como forma de cumprimento entre os pares, de respeito mútuo e solidariedade entre superiores e subordinados.

CAPÍTULO III

DAS TRANGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 57 – Transgressão disciplinar é toda violação de dever cometida pelo guarda e, genericamente, são manifestações ou atos contrários à disciplina, à discrição, à civilidade, à probidade e à moralidade.

Parágrafo Único – O regime disciplinar dos integrantes da Corporação será criado por decreto e abrangerá, dentre outros, os seguintes assuntos:

I – dos princípios gerais de disciplina e hierarquia;

II – dos deveres e proibições;

III – das normas gerais de aplicação de penalidades;

IV – das espécies de penalidade autorizadas pela Lei 458;

V – das penas acessórias;

VI – do processo administrativo disciplinar.

TÍTULO VII

DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 58 – A sindicância é o instrumento auxiliar das autoridades administrativas, interessadas na apuração de fatos que possam causar ou causarem resíduos de ordem moral, profissional ou penal que comprometam o bom nome da Corporação, causando prejuízo à qualidade do serviço público ofertado pela Guarda Municipal.

§ 1° - A sindicância administrativa deverá ser conduzida de forma prudente e investigar a verdade sem causar prejuízos ao sindicado, sejam estes de ordem moral ou patrimonial.

§ 2° - Além de outros requisitos secundários, a sindicância deve ser rápida, objetiva e precisa, com prazo de conclusão de 30(trinta) dias sendo prorrogável por igual período.

§ 3° - A natureza da irregularidade determinará o número de membros da Comissão Sindicante observando-se o número nunca inferior a três componentes.

§ 4° - No decorrer da sindicância, será conferido ao Sindicado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 5° - As assertivas dos §§ anteriores atendem às disposições contidas no inciso LV, do Art. 5°, da Constituição Federal; e assentam-se nos princípios de economia processual e de Direito Administrativo.

SEÇÃO II

DA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA

Art. 59 – A Comissão Sindicante, ao final da investigação, deverá chegar a uma das conclusões seguintes:

I – nada de positivo foi apurado, não há irregularidade alguma, nenhum funcionário cometeu qualquer ação que causasse embaraços ao serviço público;

II – algo foi positivado, houve realmente anomalias na esfera administrativa, a investigação sindicante chegou ao fato e ao autor da anomalia.

§ 1º - No caso previsto no Inciso I, tudo se encerra arquivando-se a sindicância ou as informações coligidas em averiguação sumária.

§ 2º - No caso previsto no Inciso II supra, a autoridade competente tomará imediatas providências para, dependendo da gravidade da infração, oportunizar ao sindicado a produção de provas e defesa no bojo da sindicância ou diligência imediata abertura do processo administrativo.

§ 3º - Os casos omissos que se verificarem, serão aplicados os dispositivos da Lei nº 458 de 1º de junho de 1998.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art.60 – Não convém ao Poder Público Municipal ter servidores que infrinjam as normas administrativas disciplinares e de relação de trabalho, por isso, deve reagir contra a pessoa faltosa através de imposição de penalidades administrativas, com o propósito de melhorar o serviço ofertado à população.

SEÇÃO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 61 – É de rigor instaurar-se processo administrativo disciplinar quando da evidência de o servidor ter cometido falta grave atentatória à hierarquia administrativa.

Art.62 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidores da Guarda Municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições no cargo em se encontrem investido.

Art. 63 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de mesmo nível, classe e padrão, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Parágrafo Único – A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 64 – A comissão exercerá a suas atividades com independências e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 65 – O prazo para a Comissão relatar o processo é, regra geral, de trinta a sessenta dias, prorrogável por igual período, pela autoridade que tiver determinado a instauração do processo.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 66– São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão.

Art. 67 – A aplicação das penalidades disciplinares:

I - compete ao Prefeito (a) Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II – Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior mencionada no inciso anterior quando se tratar de advertência e suspensão;

III – Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

SEÇÃO II

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 68 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 69 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art.70 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Parágrafo Único – A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

Art.71 - Os casos omissos que se verificarem, serão aplicados os dispositivos da Lei n° 458 de 1° de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 19 de julho de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito
em exercício

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 199 .

ALTERA A LEI 222 DE 01 DE MARÇO DE 1990, GARANTINDO O INGRESSO FEMININO NA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 222 de 01 de março de 1990, fica alterada nos seguintes Artigos:

I - A redação do Art. 4º passa a ser o seguinte:

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal de Boa Vista, tem fixado seu efetivo ao limite máximo de 300 (trezentos) componentes.

Parágrafo Único - Fica assegurado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do efetivo, destinado ao QUADRO FEMININO DA GUARDA MUNICIPAL."

II - A redação do Art. 13 passa a ser a seguinte:

Art. 13º - O número de vagas para cada categoria do grupo criado no Art. 5º está fixado no anexo I que faz parte integrante desta Lei:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Parágrafo Único - Fica assegurado aos membros da' Guarda Municipal Feminina os mesmos direitos, e deveres dos demais guardas.

III - A redação do Art. 20º passa a ter a seguinte radação.

Art. 20º - O ingresso na Guarda Municipal só será' feito, ressalvada a hipótese prevista no Art. 18º, mediante concurso público de provas e títulos, no qual constará:

Parág. Único: ———

- EXAME INTELECTUAL
- EXAME FÍSICO
- EXAME DE SAÚDE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº ___ DE ___

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTS. 4º, 13 e 20 DA LEI Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 1990, QUE "CRIA E ESTRUTURA O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Os arts. 4º, 13 e 20 da lei Nº 222, de 08 de março de 1990, ficam acrescidos dos parágrafos únicos, com as seguintes redações:

"Art. 4º - ...

Parágrafo único - Fica assegurado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do efetivo destinado ao QUADRO FEMININO DA GUARDA MUNICIPAL.

Art. 13 - ...

Parágrafo único - Fica assegurado aos ~~membros~~ membros da Guarda Municipal feminina os mesmos direitos e deveres dos demais guardas.

Art 20 - ...

Parágrafo único - O ingresso na Guarda Municipal Feminina só será feito mediante concurso público de provas e títulos, no qual constará:

- EXAME intelectual
- exame físico
- exame de saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENÁRIO ESTA -

MARIA ALICE ANDRADE GOMES
Vereadora